

Universidade Federal do Rio de Janeiro Centro de Filosofia e Ciências Humanas Escola de Serviço Social

DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR – questionamento sobre as possíveis causas, conseqüências e alternativas

Estudo de caso na Aldeia da Criança Alegre – Kinderdorf Rio em Nova Friburgo

Aluna: Miriam Ribeiro do Carmo Vianna

Orientadora: Mariléia Franco Marinho Inoue

RIO DE JANEIRO 2006

MIRIAM RIBEIRO DO CARMO VIANNA

DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR – questionamento sobre as possíveis causas, consequências e alternativas

Estudo de caso na Aldeia da Criança Alegre – Kinderdorf Rio em Nova Friburgo

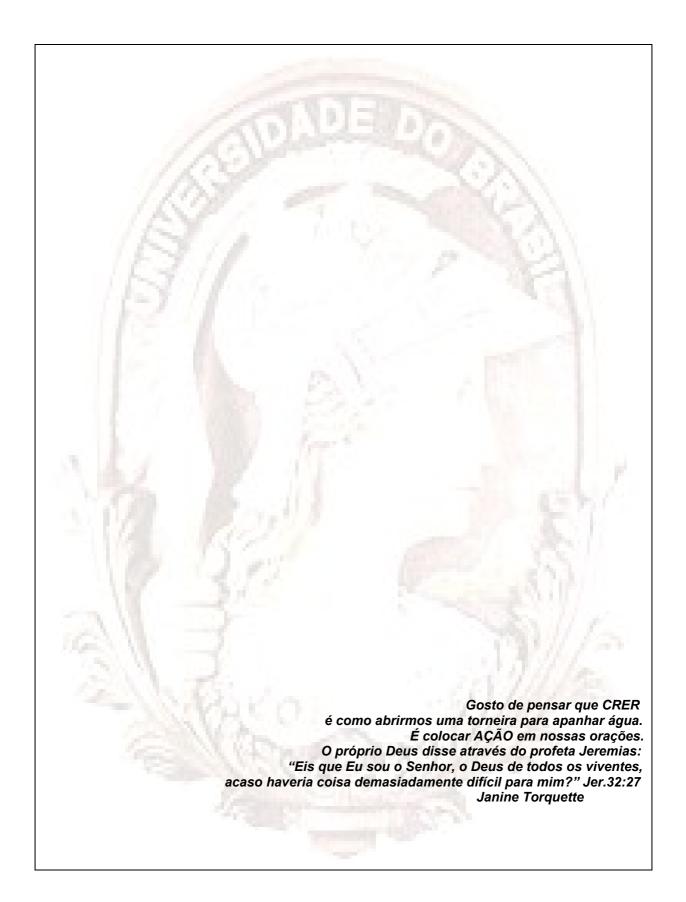
Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação apresentado ao Departamento de Fundamentos do Serviço Social da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Orientadora: Mariléia Franco Marinho Inoue

Rio de Janeiro, dezembro de 2006.

AGRADECIMENTOS

- A meu *Deus*, por estar sempre ao meu lado e ter me dado força e coragem para chegar ao final dessa caminhada "Louvarei ao Senhor durante a minha vida; cantarei louvores ao meu Deus, enquanto eu viver." Salmo 146:2
- A minha mãe Ruth e meu pai Lourival (in memorian), pedras preciosas que estão guardadas com muito carinho e amor no meu coração.
- Aos meus irmãos Israel e Lídia que me apoiaram e me socorreram em muitas circunstâncias difíceis e que, sem a ajuda de vocês, a caminhada seria muito árdua. Devo-lhes grande parte desta graduação.
- À minha querida orientadora **Mariléia Franco Marinho Inoue**, que não poupou esforços na contribuição deste trabalho. Muitíssimo obrigada pela sua disposição, disponibilidade, incentivo e grande amizade.
- Às minhas supervisoras Marceli e Noêmia, que com os seus conhecimentos e experiências profissionais me forneceram uma gama de conhecimento que levarei ao longo da vida.
- Ao pessoal da Aldeia da Criança Alegre em Amparo Nova Friburgo, que sem barreiras me proporcionaram sua amizade e atenção e, em particular, ao 'Cadu' e 'Frans', pela autorização da entrega deste material pesquisado e a Fernanda, por envia-los.
- Aos professores da UFRJ, em especial, às profas. Joana e Rosemere, que me transmitiram seus conhecimentos na área de Infância e Adolescência.
- Aos meus amigos da UFRJ, em particular, Nelma, Marenilse, Tatiana, Alex e Camilo que compartilharam, ao longo dessa caminhada, momentos alegres e difíceis. Obrigada por tudo.



Sumário

INTRODUÇÃO	07
CAPÍTULO I – POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À FAMÍLIA, INFÂNCIA E	
ADOLESCÊNCIA	09
1.1 - O processo de institucionalização de criança e do adolescente ao longo da	
história brasileira	09
1.2 - A condição da criança e do adolescente institucionalizados após o ECA	17
1.3 – O retrocesso dos direitos sociais no Brasil e as conseqüências para a família	а
trabalhadora	21
CAPITULO II – IMPORTÂNCIA DOS VÍNCULOS AFETIVOS, A DESTITUIÇÃO [00
PODER FAMILIAR E A INSERÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA	28
2.1 – A importância da manutenção dos vínculos familiares	28
2.2 – A destituição do poder familiar	31
2.3 – Modalidades de colocação em família substituta	32
2.3.1. – Guarda	32
2.3.2 – Tutela	34
2.3.3. – Adoção	35
CAPITULO III – A PESQUISA, SUAS IMPLICAÇÕES E ASPECT	os
METODOLÓGICOS	41
3.1 – Instituição analisada	42
3.1.1 – Principais características das crianças e adolescentes atendidos na Aldeia	ì
da Criança em Amparo – Nova Friburgo	45
3.1.1.1 – Quantos são e a municipalidade	46
3.1.1.2 – A faixa etária e o sexo	47
3.1.1.3 – Motivos de abrigamento	49
3.1.1.4 – Registros civis e responsáveis dos residentes	52
3.1.1.5 – Vínculos familiares	53
3.1.1.6 - Tempo de permanência	56
3.1.1.7 – Ex-residentes da instituição pesquisada	58
CONSIDERAÇÕES FINAIS	60
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	63
ANEXOS	66

SIGLÁRIO

ART – Artigo

CBIA – Centro Brasileiro da Infância e do Adolescente

CMDCA – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FEBEM – Fundação Estadual de Bem-Estar ao Menor

FIA – Fundo da Infância e Adolescência

FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar ao Menor

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Órgão do Ministério do Planejamento

JIJ – Justiça da Infância e Juventude

LBA – Legião Brasileira de Assistência

ONU – Organização das Nações Unidas

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio

SAM – Serviço de Assistência ao Menor

SIPIA – Sistema de Informações para a Infância e a Adolescência

SMDS – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Introdução

O trabalho de Conclusão de Curso aqui apresentado, parte da experiência da autora como estagiária em uma instituição de assistência à criança e adolescente, na Aldeia da Criança Alegre – Kinderdorf Rio em Nova Friburgo, que intervem na realidade social desses residentes e de suas famílias. É uma tentativa de resposta a alguns questionamentos com relação a esta realidade, que nos instigou a investigar instrumentos teórico-metodológicos que possibilitassem o seu desvendamento.

Nosso objetivo inicial era abordar somente a questão da destituição do poder familiar das populações mais pauperizadas. No decorrer da elaboração deste trabalho, surgiu o interesse de não apenas saber as razões que levam a destituição familiar e suas conseqüências, mas também em conhecer quais as alternativas viáveis que poderiam ser utilizadas para solucionar tal situação, a luz do Estatuto da Criança e do Adolescente. Em outras palavras, conhecer não apenas as causas da destituição do poder familiar, mas também as possibilidades de evitar tal fenômeno tão comum em nosso país. Evidentemente, relativizando as conclusões, uma vez que é um estudo localizado na região serrana e ser um trabalho de Conclusão de Curso.

No primeiro capítulo, buscou-se saber como foram tratadas as crianças e adolescentes ao longo da história até a implementação do ECA, tendo como enfoque a institucionalização, e como está hoje a atividade de abrigamento. Procurou-se também avaliar as políticas para as crianças e adolescentes na atualidade e suas conseqüências, principalmente para as classes trabalhadoras e as camadas mais pobres da sociedade. E quais as possíveis razões que levam famílias empobrecidas a institucionalizar seus filhos.

No segundo capítulo, falaremos da importância e manutenção dos vínculos familiares e, quando não há possibilidade de mantê-los, o que significa a ruptura destes vínculos, através da destituição do poder familiar, além das alternativas apresentadas pelo ECA, que é a colocação em família substituta.

Discutiremos sobre família, suas multifaces e como as mudanças que ocorrem no mundo afetam indubitavelmente na dinâmica familiar. Discorreremos também sobre a importância dela na formação da criança e do adolescente, havendo assim a necessidade da manutenção dos vínculos familiares.

Abordaremos possíveis razões que ocasionam a ruptura destes vínculos até a destituição do poder familiar e as formas de colocação em família substituta, salientando o seu papel e sua importância. Esta é uma das alternativas viáveis fornecidas pelo ECA para evitar a institucionalização de crianças e adolescentes impossibilitados do convívio na família de origem ou, quando estes já estão abrigados, a sua longa permanência nas instituições de abrigamento. E, através de dados fornecidos pelo IBGE, discutiremos como ela tem sido empregada nestas instituições.

No último capítulo, analisamos o funcionamento da instituição investigada e em que princípios e objetivos norteiam suas ações institucionais. Foram realizadas também pesquisas bibliográficas e descritivas para saber o perfil dos residentes do abrigo, as quantidades de visitas realizadas pelos familiares dos abrigados, o tempo de permanência, entre outros, com o fim de levantarmos as possíveis razões que levaram muitas famílias a perderem o poder familiar, as suas conseqüências e como tem sido utilizada a alternativa de família substituta sugerida pelo ECA e o seu alcance na instituição pesquisada.

Procurou-se assim investigar uma temática que consideramos relevante, principalmente por ser uma das questões sociais que o assistente social irá tratar, com o intuito de fornecer subsídio para elaboração de propostas de intervenção que possibilitem o fortalecimento dos vínculos familiares nas camadas mais empobrecidas da população, criando assim as bases para uma futura reintegração.

Capítulo I - Políticas públicas voltadas à família, infância e adolescência

1.1. - O processo de institucionalização de criança e do adolescente ao longo da história Brasileira

Para que possamos entender a história do atendimento destinado à criança e ao adolescente é necessário resgatar como foi tratada a questão infanto-juvenil até os dias de hoje. Neste resgate, salientamos aspectos ideológicos, políticos e sociais relacionando-os com o processo de institucionalização da criança e adolescente em nossa sociedade até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Nas primeiras décadas do período colonial, as crianças índias e negras eram institucionalizadas pelos colonizadores no Brasil. Tendo a sua cultura e religiosidade como parâmetro, acreditavam que os que aqui viviam precisavam ser batizados para que pudessem encontrar o caminho de Deus, saindo da heresia e da ignorância. E para isso, trouxeram os Jesuítas que, através da catequese, mudariam os costumes que, na visão portuguesa, eram considerados bárbaros. Os catequizadores resolveram assim separar as crianças índias e negras de seus pais, como um meio considerado mais eficaz,

para isolar estas crianças da influência dos costumes e tradições de seus antepassados e assim levá-las a assimilar mais facilmente a cultura e a religião dos portugueses. Com esta finalidade surgiu em 1551 a primeira casa de recolhimento de crianças do Brasil. Este é o marco do início do recolhimento de crianças "desvalidas", por parte da igreja no Brasil. (Pereira, 1998:10)

Em 1585, foram criados no Brasil e mantidos pelos jesuítas, pelo menos três colégios e cinco casas de recolhimento, com a finalidade de educar filhos de índios e mestiços segundo seus ensinamentos.

A partir do século XVIII, com o crescimento das cidades e vilas, o abandono de crianças tornar-se comum. Isto decorrente do grande aparecimento de crianças recém-nascidas nas portas das igrejas, conventos e residências, ou mesmo nas ruas, onde elas poderiam se tornar presas fáceis a serem devoradas ou atacadas por animais selvagens ou domésticos. Muitas dessas crianças eram provenientes de relações consideradas ilícitas. Ou seja, de relações sexuais fora do casamento.

Essa prática de abandonar crianças se tornou tão comum no Brasil colonial que, durante o século XVIII, chegou a atingir 25% dos bebês nascidos em alguns centros urbanos. Elas eram chamadas naquela época de enjeitados ou expostos.

Este fato se tornou uma das preocupações da sociedade e das autoridades, sendo resolvido através da criação da Roda dos Expostos. A primeira foi criada em 1726, na Bahia, surgindo depois no Rio de Janeiro e em São Paulo. "A Roda dos Expostos foi uma instituição que se alastrou e que teve utilização por um longo período no Brasil, os registros dão conta de que funcionou no Rio de Janeiro até 1935 e em São Paulo até 1948" (Pereira, 1998). A roda era um tonel giratório que ligava a rua ao interior da Santa Casa de Misericórdia. O bebê era deixado por alguém dentro da estrutura e, ao girá-la, um sino tocava, indicando a presença da criança. Todavia, não podemos deixar de dizer que, a Roda apresentou-se, naquela época, apenas como uma medida paliativa, tendo em vista a complexidade da realidade e sua ineficácia.

No passado, cerca de 70 a 80% dos enjeitados faleciam antes de completar sete anos de vida. Os que sobreviviam ficavam sujeitos a leis semelhantes às que vigoravam no mundo dos adultos. A legislação que determinava os critérios da menoridade era pouco clara e, quando ela passou a existir, como Código Penal de 1890, o limite etário da imputabilidade penal foi fixado aos nove anos. (Nossa História, 2004:42)

Desde o período colonial e boa parte do período imperial, as iniciativas de atendimento a crianças e adolescentes partiram da Igreja Católica. Só com a criação do instituto para surdos, é que começa a intervenção estatal. Seguindo este mesmo caminho, são criadas outras instituições, como a Escola de Aprendizes de Marinheiro em 1873, que era um asilo para os meninos desvalidos e a Escola XV de Novembro em 1903, ambas no Rio de Janeiro.

Com a transição do império para a República, o Brasil passou por uma série de mudanças sócio-econômicas e políticas, que geraram um enorme aumento na quantidade de crianças e adolescentes vivendo em situação de miséria e abandono. Uma dessas mudanças, foi o fim da escravatura em 1888. Os escravos libertos se tornaram donos de si mesmo e de seus dependentes, embora, conforme Fernandes Florestan (1964:03), não dispusessem "de meios materiais e morais para realizarem essa proeza nos quadros de uma economia competitiva". Em outras palavras, o Estado brasileiro não lhes proporcionou as condições básicas para que eles pudessem exercer de fato essa liberdade e se integrar socialmente. Simplesmente

os largou a sua própria sorte, sem moradia, saúde, acesso ao mercado de trabalho e à educação para os seus descendentes.

Começaram a formar estratégias para tornar o Brasil um "país civilizado", instituindo um sistema de trabalho livre e assalariado, onde os imigrantes europeus eram a principal mão-de-obra para a execução do trabalho livre. Este contexto é marcado pelo início do processo de industrialização e pelo desenvolvimento do capitalismo.

Os antigos escravos, que não tinham nenhum preparo para competir com os imigrantes, perderam sua importância privilegiada, que tinham no antigo regime, como mão-de-obra exclusiva. Restando a eles,

duas escolhas irremediáveis, sem alternativas. Vedado o caminho da classificação econômica e social pela proletarização, restava-lhes aceitar a incorporação gradual à escória do operariado urbano em crescimento ou abater-se penosamente, procurando no ócio dissimulado, na vagabundagem sistemática ou na criminalidade fortuita meios para salvar as aparências e a dignidade de homem livre. (Florestan, 1964:15).

Com respeito à situação de crianças e adolescentes, alguns dos problemas sociais, que cresciam muito neste período, eram os relativos aos chamados "menores viciosos e desvalidos", problemas tais que as autoridades tratavam com "medidas higiênicas". Elas tinham o objetivo de retirar essas crianças das ruas e sua conseqüente internação em instituições "apropriadas". Essas medidas, trazidas da Europa, foram defendidas pelos médicos da época, o qual denominou-se movimento higienista.

(...) para a comprovação de suas teses, os higienistas fundaram instituições filantrópicas, que apesar de receberem muitas críticas das pessoas ligadas à caridade religiosa, principalmente por basearem seus métodos na racionalização e não na religião, aos poucos, com a obtenção de melhores resultados, foram conseguindo que as entidades de caridade assimilassem métodos científicos de educação, saúde e higiene. (Pereira, 1998:16).

Uma outra maneira de organização do trabalho filantrópico foi a classificação da infância empobrecida em diversas categorias. Segundo Pereira, "dentre essas classes de infância uma desenvolveu vida independente, é o caso do conceito de menor". Esta classe se destaca da de infância, por seu caráter desviante, passando a representar um "grupo de menor valia para a sociedade produtiva". Ou seja, esta categoria representava um incômodo para a sociedade da época. Esta classe menor, apesar de ter se consolidado na República, ela tem origem em 1830, no código criminal do império. Este código já determinava a internação em "casas de

correção" aos menores de 14 anos que tivessem agido com discernimento, podendo assim ser responsabilizados pelos seus atos. Posteriormente, na República, foi criado o código penal em 1890, tendo também os critérios de idade e discernimento para estabelecer a culpabilidade do menor, tendo uma diferenciação:

(...) os menores de 9 anos eram considerados inculpáveis e os que tivessem entre 9 e 14 anos seriam submetidos a um exame de discernimento, para avaliar a possibilidade de serem ou não, responsáveis por seus atos.

Nos dois códigos, citados acima, os menores de 14 a 17 anos eram culpabilizados, porém suas penas poderiam ser reduzidas a dois terços, das aplicadas aos adultos. Até a idade de 21 anos havia menoridade penal, podendo, portanto, a pena ser atenuada. (Pereira, 1998:20)

Podemos notar que, a lei procurava perceber a partir de que idade o indivíduo teria condições de ser responsabilizado pelas suas atitudes que tomasse contra a ordem social estabelecida.

Toda essa atitude da sociedade quanto "a assistência à criança desamparada – por pena, por dó – na tentativa de protegê-la da criminalidade, quanto a internação 'correcional' dos chamados 'menores delinqüentes' – pelo medo, pela ameaça ou pelo perigo que representavam – ambas tinham um caráter de controle social (Pereira, 1998)". Sendo reforçada na década de 20, com a criação do primeiro juízo de menores do Brasil em 1923 e da instituição do código de menores em 1927. Houve assim uma separação no senso comum entre criança e menor. Este termo menor, que tinha um sentido jurídico, foi empregado para definir a infância pobre, estigmatizando esta classe social.

Em 1941, cria-se o SAM – Serviço de Assistência ao Menor, como estratégia do governo do "Estado Novo", visando a integração das instituições privadas e estatais num "sistema nacional" para os chamados "menores". Ele foi criado mais para responder a uma preocupação deste novo governo, no sentido de manter esta nova ordem social, do que com a finalidade de prestar assistência àquelas crianças e adolescentes que necessitassem de apoio material e educacional. O SAM continuou a reproduzir uma das características de atendimento de crianças e adolescentes que as outras instituições atuavam, que era a

promoção de internações com a quebra dos vínculos familiares e a conseqüente 'institucionalização' dos internos, ou seja, quebrados os vínculos com a família somente restam às crianças e adolescentes seus vínculos com a instituição na qual estão internados (Pereira, 1998:31).

Ele foi incapaz de recuperar os seus usuários, sendo acusado de contribuir mais para a marginalização e criminalidade com os seus métodos repressivos e arbitrários, do que para a sua recuperação. Sendo extinto em 1964, foi criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM.

A FUNABEM, apesar de ter uma boa proposta, sendo incumbida de prestar assistência ao menor no âmbito Federal, essa proposta nunca saiu do papel. Continuou com os vícios do SAM, sendo também "um meio de reprodução de uma 'cultura' do internamento já consolidado na sociedade da época." (Pereira, 1998:33)

Nos anos 80, tornou-se cada vez mais evidente que não era mais possível continuar com este modelo da FUNABEM, decorrente a sua ineficiência.

No primeiro momento – 1980-82, constata-se, a partir das evidências fornecidas pelos fracasso do Plano de Integração Menor-Comunidade (PLIMEC), a falência do modelo da FUNABEM. E, com ela, a definitiva inviabilidade, seja da concepção híbrida do atendimento (correcional-repressivo e assistencialista), seja nos seus parâmetros de gestão centralizadora e vertical, que visam a reprodução estereotipada de padrões uniformes de atenção direta ao menor, representado como um feixe de carências. (Pereira, 1998:45)

Todavia, antes de ela ser substituída em 1990 pelo CBIA – Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência, passou por uma reestruturação em seus planos de atuação, tentando resgatar a sua missão original. Neste sentido, foram desativadas "as grandes escolas (internatos) mantidas pela FUNABEM no Rio de Janeiro e em Minas Gerais, substituindo-as por outras alternativas, como os Centros de Recursos Integrados de Atendimento ao Menor – CRIAM's" que foram implantadas no Rio de Janeiro.

Vale ressaltar que, as mudanças ocorridas na FUNABEM na década de 80, antes de se extinguir, foram consequências das profundas transformações, pelas quais passaram as instituições públicas brasileiras neste período.

A partir da década de 80, os movimentos sociais cresceram e se diversificaram. Isto impulsionou o processo de redemocratização em nosso país e trouxe para o debate político questões referentes ao estabelecimento do Estado de Direito no Brasil e também aspectos concretos do dia-a-dia da população resgatados agora numa perspectiva política: a saúde, a educação, o saneamento, a habitação, o

custo de vida. Esse período caracterizou-se pela organização de parcelas da sociedade civil pela conquista de direitos. E, na segunda metade da década de 80, estes movimentos começaram a "ganhar corpo", definindo-se a partir daí mais pela sua identidade política, como por exemplo, os movimentos de luta pela defesa da criança e adolescente.

O movimento social especificamente voltado para a infância originou-se na primeira metade da década de 80, intensificando-se a partir de 1985. Essas organizações sociais já se opunham a desumanização, bárbara e violenta que se encontrava submetida a infância pobre no Brasil; a omissão e ineficácia das políticas sociais e das leis existentes em fornecer respostas satisfatórias face da complexidade e gravidade da camada questão dos menos. É nesse contexto que elas colocam para si o debate nacional em curso: o papel do Direito e a Lei na mudança social. Debate necessário, haja visto que a discriminação na produção e na aplicação das leis e uma certa "cultura da impunidade", resultavam da descrença ou indiferença de setores do movimento no papel das leis em assegurar os direitos da cidadania. (SANTOS, 1998:143)

Devido aos movimentos sociais reivindicando uma maior atenção às crianças e adolescentes, foi implantado os artigos 227 e 228 da Constituição de 1988. Os movimentos sociais pela luta dos direitos básicos cooperaram para a construção de um paradigma, dando um novo direcionamento à proteção da infância e juventude, conforme os artigos citados acima. A visão agora é que crianças e adolescentes são "sujeitos de direitos", deixando de ser tratados como objetos passivos, passando a ser titulares de direitos fundamentais.

Com a Constituição Federal de 1988, é percebido um grande avanço na política de atendimento à criança e ao adolescente, tirando a responsabilidade unicamente da família, trazendo um avanço para elaboração das novas políticas de atendimento, pois trata à situação da criança e adolescente como uma questão de política e não mais de polícia, havendo assim à necessidade de intervenção não só do Estado, mas de toda a sociedade.

Em 13 julho de 1990, foi sancionado o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o qual revogou o Código de Menores e a lei de criação da FUNABEM. O Estatuto rompe com o processo histórico de discriminação à criança em situação de risco social e é considerado um marco histórico na evolução de uma política de atendimento, reconhecendo a criança e o adolescente como portadores de direitos, sendo vista na sua totalidade, como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, cujos direitos devem ser garantidos.

O Estatuto da Criança e Adolescente reconhece a criança e o adolescente como cidadãos e

(...) detalha os direitos infanto-juvenis em diretrizes gerais para uma política de atendimento, determina a forma de participação popular na elaboração desta política de atendimento através da criação dos Conselhos de Direitos e dos Fundos, geridos por estes conselhos; estabelece a descentralização política com a criação dos conselhos em nível municipal e estadual e institui o Conselho Tutelar como o órgão zelador dos direitos. (Pereira, 1998:51).

A estrutura das políticas e programas voltados para a criança e o adolescente passa a sustentar-se em dois princípios básicos: descentralização político-administrativa e participação da população por meio de suas organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

A Constituição e o Estatuto limitam as ações da União, restringindo o papel dos estados e ampliando de forma considerável às competências e responsabilidades do município e da comunidade organizada. Desta forma, as ações ou competências são coordenadas nos três níveis de governo, cabendo assim, a esfera federal a universalidade do acesso aos serviços, a igualdade de condições de atendimento; a equalização de oportunidades e a redistribuição de recursos que contribuam para diminuir as diversidades e as desigualdades regionais existentes no país. As esferas estadual e municipal competem à coordenação e execução diretas dos serviços a serem prestados para área da criança e do adolescente.

Para a legitimação das políticas de atendimento do ECA foi instituída ações coordenadas e simultâneas das entidades governamentais e não-governamentais abrangendo a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios (art.86 – ECA).

A descentralização político-administrativa objetiva instaurar formas inovadoras na administração pública dos municípios, estabelecendo a municipalização como a principal diretriz da política de atendimento. Esse processo é compreendido como uma estratégia para a democratização da gestão pública que se fundamenta numa efetiva divisão de poder entre Estado e sociedade, caracterizando a descentralização como competência e atribuição dos profissionais que atuam na área infanto-juvenil ao nível local, deste modo, materializada através da participação dos representantes da sociedade civil e da administração pública municipal.

As linhas de ação da política de atendimento são: I – políticas sociais básicas; II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem; III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; IV – serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos; V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente (art.87 – ECA).

Através da criação dos Conselhos de Direitos, o ECA instaura a possibilidade de uma política social em co-gestão ao instituir relações entre Estado e sociedade. Neste processo, a lei vigente abre a possibilidade de participação da sociedade na reformulação e controle de políticas sociais.

A criação de Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente foi a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, articulados ao processo de reconstrução da cultura democrática no Brasil.

O Conselho Municipal do RJ foi criado pela Lei 1873/92 em 04/06/92. Ele é um órgão deliberativo, baseado no preceito institucional da participação comunitária. Possui um caráter paritário, ou seja, possibilita a participação da sociedade civil na deliberação e controle das ações referentes às políticas de atendimento infanto-juvenil. Esta paridade se dá através da presença de 10 representantes do poder executivo e 10 representantes de organizações da sociedade civil escolhidos no Fórum de Entidades não governamentais, e o seu período de mandato é de 02 anos.

As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária. (art.90 - § único).

Os Conselhos Tutelares são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art.131 – ECA), cujos membros são eleitos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução (art.132 – ECA). As medidas de proteção que são aplicadas pelo Conselho Tutelar (art.101) podem ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, bem como podem ser substituídas a qualquer tempo (art.99 – ECA).

O ECA introduziu uma nova denominação: Justiça da Infância e da Juventude (JIJ) para designar a autoridade judiciária competente para a criança e adolescente, significando a recusa de uma estrutura paternalista e autoritária, se configurando em um contexto de regras mais abertas e transparentes (art.145).

1.2. A CONDIÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE INSTITUCIONALIZADOS APÓS O ECA

Nesta segunda parte do Capítulo I, realizamos uma breve análise da condição de vida de crianças e adolescentes que chegam ao abrigo, após a dura separação de seus familiares, qual o objetivo atual de um abrigo, sua dinâmica e as formas apresentadas. E como ele tem sido encarado pelas crianças e adolescentes que acabam ficando um tempo consideravelmente longo nestas instituições de acolhimento temporário.

Ao longo da história, o Brasil tratava as crianças e adolescentes pobres como um estorvo para a ordem social. Simplesmente eram tiradas de seu meio familiar e institucionalizadas sem um trabalho de reintegração familiar, não tendo a preocupação de preservar os vínculos familiares.

Hoje, após a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a "família é considerada um espaço indispensável para a garantia da sobrevivência de desenvolvimento e da proteção integral dos filhos e demais membros, independente do arranjo familiar ou da forma como vêm se estruturando" (Kaloustian, 1994). A família deve garantir os direitos da criança e adolescente. Conforme o art. 4º do ECA,

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e convivência familiar e comunitária.

Logo, não se pode retirar a criança e o adolescente por qualquer motivo. Todos os esforços têm que ser empreendidos para que não haja uma separação da

criança e adolescente do seu meio familiar. Se isto não for possível, que elas tenham a possibilidade de ter uma família substituta.

Percebemos, ao estudarmos as vidas das crianças e adolescentes institucionalizadas, que ocorreram em determinado momento de suas vidas algumas situações como abandono, violência doméstica, prostituição, entre outros, havendo a necessidade da retirada de seu meio familiar e institucionalização em um **ABRIGO**.

Lamentavelmente, constatamos também que muitas crianças abrigadas em uma instituição estão ali pelo fato de seus pais não terem condições financeiras para sustentá-las. Sabemos que a pobreza não justifica a retirada da criança e do adolescente do meio familiar ou da retirada do poder familiar dos pais. O Estado é obrigado a inserir essa criança ou adolescente em algum programa de auxílio. Mas também temos consciência que, este Estado tem implantado ineficientes políticas sociais que, a cada dia, vêm reduzindo a quantidade de pessoas assistidas. Muitas crianças e adolescentes, por causa da desestruturação familiar e do retraimento do Estado no campo social, acabam sendo encaminhadas pelo Conselho Tutelar a uma instituição de abrigo.

As políticas sociais brasileiras não têm contribuído para alterar a pobreza e a exclusão que vem crescendo consideravelmente, ao contrário, continuam afirmando o quadro de desigualdade social e contração de renda. (Kaloustian, 1994:)

Conforme o ECA, a institucionalização em abrigos é *uma medida provisória*. Ele tem como principal objetivo acolher crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos - conforme os critérios de atendimento de cada abrigo - que estejam em situação de abandono, risco social e pessoal. Ele é diferente dos internatos. Logo, não implicam em privação de liberdade, tendo como alvo proporcionar um atendimento personalizado e em pequenos grupos, quebrando definitivamente com a ideologia das grandes instituições que tratavam as crianças e adolescentes como prisioneiros sociais, como aconteceu em boa parte de nossa história brasileira.

Segundo o artigo 92 do ECA, os abrigos devem adotar os seguintes princípios:

I – preservação dos vínculos familiares;

II – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem:

III – atendimento personalizado e em pequenos grupos;

- IV desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V não-desmembramento de grupos de irmãos;
- VI evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII participação na vida da comunidade local;
- VIII preparação gradativa para o desligamento;
- IX participação de pessoas da comunidade no processo educativo;

Com o crescimento das grandes cidades e vilas, a partir do século XVIII, o principal motivo para a institucionalização de crianças era a situação de abandono. Hoje, os motivos que levam à utilização deste recurso, além do abandono físico, afetivo e/ou moral, são:

- violência doméstica (vitimização física, psicológica, sexual e negligência);
- violência estrutural (desemprego, falta de moradia, entre outros);
- orfandade;
- catástrofes (enchentes, desabamentos, etc). (Pereira, 1998)
- drogas, entre outros.

Com a promulgação do ECA, o abrigo se torna uma das medidas de proteção à criança e ao adolescente, em casos de ameaça ou violação dos direitos destes. É uma medida paliativa, que só deve ser usada enquanto não for encontrada uma família substituta, não implicando assim, em privação de liberdade como eram as instituições totais.

Conforme estudos apresentados pelo IPEA/CONANDA 2004, existem algumas *modalidades de abrigo* que atendem crianças e adolescentes em situação de risco, como:

- Casa-lar ou abrigo domiciliar: ela tem uma estrutura de uma residência privada, podendo ser alugada ou própria da instituição responsável por este abrigo. Pode ser coordenado por casal social, pai social, mãe social (Lei 7.644 de 18/12/7987) ou ainda por educadores com revezamento de horários. A quantidade de crianças e adolescentes na casa é guiada pelas normas estabelecidas pela área de obras e urbanismo da prefeitura municipal, tendo a média de no máximo 12 crianças e adolescentes atendidas por casa.
- República: da mesma forma que as casas-lares, é uma casa comum, ficando os dirigentes da instituição responsáveis pelos móveis, alimentação, manutenção e equipamentos. Tem o objetivo de abrigar adolescentes maiores de 18 anos de idade, que não tiveram condições de retornar à sua família de origem e nem ser inserido numa família substituta. Sua autonomia será construída gradativamente

durante sua permanência na instituição até chegar ao seu desligamento da instituição.

- Abrigo institucional: é uma modalidade que ainda atende um número significativo de crianças e adolescentes, "com dificuldades de proporcionar-lhes o devido atendimento individualizado e em pequenos grupos, como prescritos no art. 92, inciso III, do estatuto. Observa-se distanciamento da vida comunitária de origem da criança e adolescente, bem como a crescente fragilidade ou rompimento dos vínculos com a família de origem."(IPEA, 2004:416)
- Família acolhedora: refere-se a um indivíduo ou família já constituída que se propõe a receber uma criança e/ou adolescente em sua casa, assumindo as atribuições relativas ao guardião, conforme artigos 33 e 92 do ECA.

No entanto, como esta permanência não é estágio que vise adaptação para a adoção, a família assume as funções sob termo de responsabilidade, isto é, firmando um acordo de co-responsabilidade pelo atendimento a ser promovido com a instituição executora do programa, derivando daí a necessidade de estabelecimento de deveres e direitos para ambas as partes. No caso de medida de abrigo aplicada a grupo de irmãos, sugere-se ver a condição da família acolhida em abrigar tantos membros e, se for o caso, pensar numa acolhida dos demais irmãos numa outra família acolhedora próxima à residência da primeira, facilitando os contatos entre irmãos. (IPEA, 2004:315).

Essa família acolhedora não substituirá a de origem, mas viabilizará uma acolhida, enquanto a família dessas crianças e/ou adolescentes estiver num processo de reorganização até reassumir a guarda deles.

Apesar de o abrigo ser uma medida paliativa, em muitos casos, estas instituições de acolhimento que, de recurso excepcional e temporário, acabam se transformando em lugares de permanência excessivamente prolongada. Na maioria das vezes, muitas famílias de origem (nuclear e extensa) não conseguem reaver seus filhos, por falta de políticas de apoio às famílias empobrecidas e marginalizadas.

A luta contra o abandono e a institucionalização de crianças e adolescentes passa, sabemos todos, pela luta contra o abandono e a marginalização de suas famílias, vitimadas, na grande maioria dos casos, pelo desemprego, pela falta de moradia, pela inexistência de serviços de saúde e de educação. Vítimas, precisamos reconhecer, de frágeis e episódicas manifestações de solidariedade e das limitações, teóricas e práticas, do trabalho social. (Terra dos Homens, 2002:08)

Legalmente, o abrigo tem o dever de preservar os vínculos familiares e, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, integrar a criança ou adolescente em uma família substituta (entre de outros deveres). Quando

isto não é possível, o abrigo acaba sendo a casa deles e, em alguns casos, se tornam como referência de lar e até mesmo de família. E as demais crianças, que como elas estão internadas, passam a ser consideradas como irmãos.

A lei prevê a destituição do poder familiar quando são esgotadas todas as possibilidades de educação pela própria família. Porém, as práticas morosas dos que deveriam fazer cumprir a lei levam a uma situação de distanciamento da família até a criança e o adolescente atingir a maioridade. O que, na prática é o oposto do que a legislação apregoa.

Na verdade, o que veremos através desta pesquisa aponta que os vínculos afetivos da família são rompidos, por omissão do Estado, que deveria amparar a família empobrecida, pois, a falta de condições econômicas não é justificativa para se afastar a criança e o adolescente de sua família. Muito freqüentemente, a própria condição econômica é a origem de conflitos e questões causadoras de abrigamento provisório.

1.3. O Retrocesso dos Direitos Sociais no Brasil e as conseqüências para a família trabalhadora

Para melhor compreensão da situação da família empobrecida brasileira na contemporaneidade, foi discutida de uma forma sintética as políticas públicas brasileiras e os efeitos desta influência na organização familiar e sobre as vidas de crianças e adolescentes pobres.

Como resposta à sua própria crise, iniciou-se um processo de reorganização do capital e de seu sistema ideológico e político de dominação, cujos contornos mais evidentes foram o advento do neoliberalismo, com a privatização do Estado, a desregulamentação dos direitos do trabalho e a desmontagem do setor produtivo estatal, da qual a era Thatcher-Reagan foi expressão mais forte, - a isso se seguiu também um intenso processo de reestruturação da produção e do trabalho (...). (Antunes 2000:31)¹

-

¹ Antunes discute a questão das implicações do Neoliberalismo. Para maiores detalhes vide Antunes, Ricardo. Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. SP:2ª ed.:Boitempo, 2000.

No Brasil e na maioria dos países da América Latina, a década de 90 e o início dos anos 2000, se caracterizam por um conjunto de políticas de ajuste macroestruturais que vieram acompanhadas da reestruturação produtiva, que acarretaram conseqüências trágicas para a maioria da população brasileira, principalmente para as classes trabalhadoras. Nos últimos tempos, percebe-se um aumento nas taxas de desemprego (principalmente no ramo da indústria) e crescimento da precariedade das condições de emprego.

Presencia-se a desorganização e destruição dos serviços sociais públicos, em conseqüência do 'enxugamento do Estado' em suas responsabilidades sociais. A preconizada redução do Estado é unidirecional: incide sobre a esfera de prestação de serviços sociais públicos que materializam direitos sociais dos cidadão, de interesse da coletividade. Na linguagem governamental e empresarial trata-se de reduzir o 'Custo Brasil'. (lamamoto: 1994:36).

O Estado, cada vez mais submetido aos interesses econômicos e políticos dominantes, começou um processo de reformas e, procurando esquivar-se de suas responsabilidades, diz que não é o principal responsável por responder às manifestações da "questão social", incutindo na população que esta tarefa deve ser um esforço comum entre ele e a sociedade civil.

A principal forma de intervenção no social, no projeto neoliberal, passa a ser a focalização das políticas e programas sociais, conjuntamente com a função subsidiária do Estado. Pois, neste contexto, são impossíveis de serem implementadas conjuntamente as políticas sociais universais com as políticas de ajuste impostas pelos organismos multilaterais.

Na prática, um conjunto heterogêneo, agrupado de modo impreciso ... compõe-se no Brasil (estimativa) de 220 mil entidades beneficentes, religiosas ou laicas, associações, institutos, fundações (empresariais ou não), organizações não-goernamentais (ONGs) e outras, sem fins lucrativos, que atendem aproximadamente 9 milhões de pessoas, com um orçamento estimado em 9 bilhões de dólares. São recursos provenientes de pessoas físicas (2/3) e de doações individuais, sem esquecermos que, em grande medida, parte da garantia financeira para seu funcionamento é proveniente do próprio Estado. É que numa clara adesão às teses neoliberais do Estado mínimo, os financiamentos públicos a tais entidades configuram-se como subsídios. (Revista Inscrita)

Por conseguinte, as políticas sociais no Brasil se apresentam como ações "solidárias", que na prática, se adequam por um conjunto de programas sociais emergenciais, paliativos e focalizados para os pobres. Esses programas assistenciais focalizados têm como objeto as manifestações imediatas da "questão social" (como o desemprego, pobreza, fome, etc) para populações específicas que apresentam problemas específicos como falta de instrução, de alimento, de emprego, etc, procurando assim aliviar a pobreza e os riscos sociais e econômicos e não combatê-los. Isto faz com que, ao invés de eliminá-la, contribua para sua reprodução.

O fato de a presença dos 'pobres' em nossa sociedade ser vista como natural e banal (Falcão, 1989) despolitiza o enfrentamento da questão e coloca os que vivem a experiência da pobreza num lugar social que se define pela exclusão. (Yasbek:1993:61)

A pobreza acaba sendo pensada como um problema individual ou grupal diretamente ligada com a falta de capacitação, de educação, de inserção no mercado de trabalho, gerando indubitavelmente uma insuficiência de renda para satisfazer as necessidades básicas do mercado. Para aqueles que ficaram à margem da sociedade do processo de modernização da sociedade, restam-lhes os programas sociais focalizados e seletivos.

Hoje se tem buscado uma flexibilidade no processo de trabalho, que vem acompanhada de desregulação dos direitos do trabalho. Esse processo, impulsionado pela tecnologia de base microeletrônica, pela informática e pela robótica, passa a exigir novas formas de estruturação dos serviços financeiros, inovações comerciais, o que vem gerando e aprofundando uma enorme desigualdade do desenvolvimento entre as regiões, setores, etc.

> O modo de produção de bens e serviços sofreu profunda alteração. Houve 'reengenharias' de toda ordem. A empresa institucional do passado dá lugar a empresa 'pós-moderna', competitiva, transnacional. Nessa linha, o perfil da empresa muda para tornar-se menor, pela terceirização de setores não incluídos em sua atividade-fim. (RAMOS)²

As tendências do mercado de trabalho indicam uma classe trabalhadora polarizada, com um pequeno grupo altamente qualificado, com emprego estável e uma grande massa da população com trabalhos precários, temporários, subcontratados, entre outros, que caracterizam a mão-de-obra da maioria dos brasileiros, desprotegidos da lei e debaixo do arbítrio.

Foram apresentados pela Coordenação de Trabalho e Rendimento do IBGE, durante seminário sobre estatísticas e publicadas pelo Jornal O Globo em 24/08/06, que mais de um quinto dos brasileiros nas seis maiores regiões metropolitanas do país, já cursou ou está frequentando um curso de qualificação profissional. São 22,5% com esse tipo de instrução entre a população com dez anos ou mais. Entre a população ativa, ou seja, as pessoas que estão empregadas ou em busca de trabalho, a parcela é ainda maior: 30,1%. Entre o total da população ocupada, apenas 13,6% têm um salário superior a R\$ 1.750,00. Porém, 22,1% guando são considerados os ocupados com curso de qualificação profissional. Conforme explica Cimar Azeredo, gerente da Pesquisa Mensal de Emprego do IBGE, "É preciso estar mais instruído para conseguir uma vaga e também para permanecer empregado, porque a concorrência no mercado de trabalho hoje é muito grande".

² Extraído do site http://www.cefetsp.br/edu/eso/globalizacao/toyotismodireito.html

Segundo o estudo "A ocupação dos jovens nos mercados de trabalho metropolitanos", divulgado este ano pelo DIEESE, de cada quatro pessoas que integram a População Economicamente Ativa (PEA) nas grandes regiões metropolitanas do país, uma tem entre 16 e 24 anos de idade. Essa proporção é outra quando se considera apenas o número de desempregados. Num universo com 3,241 milhões de trabalhadores sem emprego com mais de 16 anos, 1,473 milhão está na faixa etária entre 16 e 24 anos, o correspondente a 45,5% do total. Este estudo retrata bem a grande massa da população jovem desempregada, e muitos ainda a procura do primeiro emprego.

Vive-se hoje uma terceira revolução industrial acompanhada de profundas transformações mundiais... Atualmente segmentos cada vez maiores da população tornam-se sobrantes, desnecessários. Essa é a raiz de uma nova pobreza de amplos segmentos da população, cuja forma de trabalho não tem preço, porque não tem lugar no mercado de trabalho... São estoques de força de trabalho "descartáveis" para o mercado de trabalho, colocando em risco para esses segmentos a possibilidade de defesa e reprodução da própria vida. (lamamoto, 1998:33)

Brasil é considerado um país em desenvolvimento, todavia, este modelo de desenvolvimento tem gerado exclusão e abandono, agravando, cada vez mais, a situação da população empobrecida. Pois ele tem restringido sua participação quanto à promoção e o apoio às famílias, sobretudo àquelas em situação de maior vulnerabilidade e o reconhecimento das mesmas, enquanto objeto de políticas públicas.

Embora os direitos sociais sejam universais por determinação constitucional, as instituições governamentais tendem a pautar-se pela lógica do contador: se a universalidade é um preceito constitucional, mas não se têm recursos para atender a todos, então que se mude a Constituição. Essa é a lógica contábil, da "entrada" e "saída" de dinheiro, do balanço que se erige como exemplar, em detrimento da lógica dos direitos, da democracia, da defesa dos interesses coletivos da sociedade, a que as prioridades orçamentárias deveriam submeter-se. (lamamoto, 1998:37)

Temos ciência que as crianças e adolescentes precisam encontrar na família uma condição social de bem-estar para que possam manter um vínculo familiar seguro. É num seio familiar em que elas encontram proteção, que desenvolverão sua personalidade, sua individualidade e seus vínculos afetivos, que carregarão no decorrer de suas vidas.

A família pode ser concebida como um lugar privilegiado para a prática de valores comunitários e o aprofundamento de relações de solidariedade. Uma situação grave de pobreza, muitas vezes, repercuti sobre a convivência social.

As favelas, dadas as suas precárias condições estruturais e suas relações sociais na maioria difíceis, apresentam mecanismos de desagregação familiar próprios ao estado de desamparo em que suas populações se encontram. A falta de recursos materiais básicos tem como um de seus resultados o aparecimento de famílias com problemáticas bastante comuns em nosso contexto: a negligência em relação à educação dos filhos – ou mesmo o seu abandono – e a necessidade dessas crianças de sair de casa, conseqüência do distanciamento do convívio familiar, de violência doméstica, e das precárias condições de vida: a rua é utilizada como local e estratégia de sobrevivência.(Saraiva, 2002:7)

Devido às exigências do mercado, muitas famílias de baixa renda acabam não sendo absorvidas pelo mercado formal de trabalho, devido à precária qualificação profissional. Com a ausência de qualquer suporte por parte da esfera pública para enfrentamento de situações limites e a falta de recursos materiais, fazem com que toda a família, tanto os genitores como seus filhos, sejam inseridos no emprego informal, gerando várias problemáticas na família. As crianças e adolescentes ficam sujeitas às grandes provações cotidianas, como: evasão e repetência escolar, negligência, violência doméstica e desagregação familiar, abandono e vida nas ruas, entre outros.

Por detrás da criança excluída da escola, nas favelas, no trabalho precoce urbano e rural e em situação de risco, está a família desassistida ou inatingida pela política oficial. Quando esta existe, é inadequada, pois não corresponde às suas necessidades e demandas para oferecer o suporte básico para que a família cumpra, de forma integral, suas funções enquanto principal agente de socialização dos seus membros, crianças e adolescentes principalmente. (Kaloustian, 1994:13).

Segundo dados fornecidos pelo IPEA/CONANDA 2004, as crianças e adolescentes representam 34% da população brasileira, o que significa dizer 57,1 milhões de pessoas. Cerca desta metade, 48,8% e 40%, respectivamente – é considerada pobre ou miserável, pois nascem e crescem em domicílios cuja renda per capita não ultrapassa meio salário mínimo.

Podemos citar outros problemas que reforçam ainda mais a situação de vulnerabilidade em que se encontram as crianças e adolescentes brasileiras. Em 2005, as estimativas do IBGE (2006:17) apontavam que, no Brasil, metade das mortes de crianças com menos de 01 ano de idade não foi documentada oficialmente nos cartórios do país. Os resultados das Estatísticas de Registro Civil referente ao ano de 2005, e divulgados em dezembro deste ano pelo IBGE, mostram que 50,9% dos óbitos de bebês com menos de um ano não foram registrados. A quase totalidade dessas crianças mortas também não tem registro de nascimento, segundo o IBGE. A taxa de mortalidade infantil no Brasil divulgada neste mesmo mês, foi de 25,8 para cada mil. O pesquisador Cláudio Crespo, gerente de estatísticas gerais do IBGE diz que "essas mortes não são observadas pela sociedade. As crianças passam pela vida muito rapidamente, sem registro algum. É um problema que hoje chega a ser de saúde pública em algumas regiões".

Em 2002, de acordo com o IBGE, apesar da legislação brasileira restringir o trabalho de crianças e adolescentes, existiam 3 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 15 anos trabalhando no país. Em 2001, o Ministério da Saúde registrou um percentual de óbitos por homicídio da população de zero a 18 anos incompletos equivalente a 4,4%, ou seja, aproximadamente 2,5 milhões de crianças e adolescentes morreram em função de danos ou lesões provocadas por terceiros.

Segundo dados coletados pelo SIPIA no âmbito dos conselhos tutelares, os principais agentes violadores dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes são seus próprios familiares. Até julho de 2002, do total das violações computadas pelo SIPIA, 57% haviam sido cometidas pelo pai, pela mãe ou por outra pessoa detentora da guarda da criança.

Entre os estudiosos, é consenso que a situação de vulnerabilidade das famílias encontra-se diretamente associada à situação de pobreza e ao perfil de distribuição de renda do país.

a questão principal que consolida o argumento da vitimação é seu caráter desencadeador da agressão física ou sexual contra crianças, tendo em conta que a cronificação da pobreza da família contribui para a precarização e deteriorização de suas relações afetivas e parentais. Nesse sentido, pequenos espaços, pouca ou nenhuma privacidade, falta de alimentos e problemas econômicos acabam gerando situações estressantes que, direta ou indiretamente, acarretam danos ao desenvolvimento infantil (AMARO, 2003)

Todavia, segundo IPEA/CONANDA 2004, "a pobreza ou carência de recursos materiais não é suficiente para explicar com profundidade o fenômeno da violação de direitos da criança e do adolescente". Pois nem todas as famílias de baixa renda cometem a violência (física, sexual ou psicológica) ou maus-tratos contra as crianças ou adolescentes e esta violência não está restrita a classe mais baixa, mas perpassa por todas as classes sociais. Apoiamos, todavia, a tese apresentada no IPEA, de que

A pobreza, ao aumentar a vulnerabilidade social das famílias, pode potencializar outros fatores de risco, contribuindo para que crianças e adolescentes mais pobres tenham mais chances de ver incluídos na sua trajetória de vida episódios de abandono, violência e negligência. A condição socioeconômica precária das famílias, ao impor maiores dificuldades para a sobrevivência digna do grupo familiar, funcionaria como um elemento agravante e desencadeador de outros fatores de risco preexistentes. (IPEA, 2004:46).

CAPÍTULO II - IMPORTÂNCIA DOS VÍNCULOS AFETIVOS, A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMÍLIAR E A INSERÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA

Este Capítulo aborda a influência dos vínculos familiares na vida de crianças e adolescentes até chegar a abordagem sobre alguns dos motivos que ocasionam esta perda dos vínculos e as alternativas apresentadas pelo Estatuto para que os mesmos possam ser preservados ou restabelecidos.

2.1. A IMPORTÂNCIA DA MANUTENÇÃ DOS VÍNCULOS FAMILIARES

A situação de bem-estar das crianças e adolescentes encontra-se diretamente relacionada à possibilidade de manterem um vínculo familiar estável. É num meio familiar que ela desenvolverá uma personalidade, sua individualidade e vínculos afetivos, que carregará ao longo de sua vida.

O vínculo é um aspecto tão fundamental na condição humana, e particularmente essencial ao desenvolvimento, que os direitos da criança o levam em consideração na categoria convivência – viver junto. O que está em jogo não é uma questão moral, religiosa ou cultural, mas sim uma questão vital. (VICENTE, 1994: 51)

A família tem sido considerada um espaço privilegiado para a prática de valores comunitários e o aprofundamento de relações de solidariedade. Ela é indispensável no processo da socialização, assim como é no processo de aprendizagem, pois torna possível a definição e a conservação das diferenças entre os homens, estabelecendo os papéis básicos. A partir desta socialização entre os membros é que eles serão capazes de conviver em sociedade.

As mudanças que ocorrem no mundo afetam indubitavelmente na dinâmica familiar, surgindo uma diversidade de arranjos familiares. Assim não podemos considerar a família nuclear como um modelo único de organização familiar. Hoje, ao se pensar em família, devemos considerar as transformações que acontecem na nossa sociedade, como estão se estruturando as novas relações humanas e de que maneira os indivíduos estão cuidando de suas vidas familiares. Alguns tipos de composição familiar que podemos citar são:

- 1) família nuclear, incluindo duas gerações, com filhos biológicos;
- 2) famílias extensas, incluindo três ou quatro gerações;
- 3) famílias adotivas temporárias (Foster);
- 4) famílias adotivas, que podem ser bi-raciais ou multiculturais;
- 5) casais;
- 6) famílias monoparentais, chefiadas por pai ou mãe;
- 7) casais homossexuais com ou sem crianças;
- 8) famílias reconstituídas depois do divórcio;
- 9) várias pessoas vivendo juntas, sem laços legais, mais com forte compromisso mútuo. (Szymanski, 2001:37)

A família não precisa ser necessariamente biológica, mas pode ser compreendida como tal uma vez que construídos vínculos, relações de afeto, de responsabilidade em relação à sobrevivência, de respeito mútuo, dentro de um plano de vida em comum. (Szymanski,2001) Para que a criança possa constituir-se com autoconfiança não se faz necessário que pertença a uma família nuclear. O que vai gerar esta estabilidade emocional é o grau de proteção que ela irá adquirir nesta constituição familiar. É essencial que a criança entenda o significado desta família, pois a mesma pode contribuir para sua formação de diferentes maneiras.

O vínculo possui grande importância nas relações que serão construídas pelo indivíduo durante a sua infância. O Estatuto da Criança e do Adolescente coloca em evidência esta questão, ao tratar do direito da família de acompanhar a criança durante a internação hospitalar (art.12), compreendendo que a manutenção da proximidade da criança com algum de seus familiares geralmente colabora para a recuperação da criança no tempo em que estiver internada.

No processo interativo tanto a criança quanto o adulto têm papel ativo na constituição da ligação afetiva O vínculo pode ser com outras pessoas que se ocupam ou não das necessidades básicas da criança. No entanto, separar ou perder pessoas queridas ou romper temporariamente ou definitivamente os vínculos produz sofrimento. (VICENTE, 1994:49)

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, a família é colocada como a base da sociedade e tem especial proteção do Estado. Mas também é dever dela, em conjunto com a sociedade e o poder público fazer valer, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos fundamentais, entre eles, à convivência familiar e comunitária de seus membros em fase de desenvolvimento.

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação , à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (Art.4° - ECA)

Quando a família não consegue proporcionar as condições básicas para a garantia destes direitos, faz-se necessário à intervenção do Estado e da sociedade para fazer valer os direitos garantidos pelo Estatuto, tornando viável sua inclusão nos programas sociais de auxílio voltados à família. E para que se tenha bom resultado no desenvolvimento de projetos de atenção à família, é fundamental a compreensão desta dinâmica familiar e de suas novas composições por parte dos poderes públicos.

Além de possuir dimensões afetivas e sociais, os vínculos possuem dimensões políticas. Isto ocorre quando o Estado intervem e toma determinadas medidas necessárias para a conservação dos vínculos através de um conjunto de políticas públicas, como foi citado acima.

O rompimento dos vínculos familiares causa conseqüências negativas nas vidas de crianças e adolescentes. E, atentando para isto, o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça essa preocupação em preservar a criança, mesmo aquela assistida por programas sociais, junto à convivência familiar, proporcionando assim que os vínculos essenciais ao seu desenvolvimento sejam mantidos e/ou restaurados. No artigo 92, O Estatuto da Criança e do Adolescente obriga as instituições de abrigamento a adquirirem os seguintes preceitos com relação aos vínculos: I - preservação dos vínculos familiares; II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem; e III - preparação gradativa para o desligamento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu artigo 94, reforça a importância do trabalho técnico dentro das instituições de abrigamento, através do levantamento da história de vida de cada criança e adolescente. Uma de suas

tarefas é: VI – comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares.

Esse artigo é essencial para a regularização da situação da criança e do adolescente que se encontram institucionalizados, a fim de garantir-lhes o mais breve possível o restabelecimento dos vínculos fundamentais para o seu desenvolvimento através da inserção em família substituta. Logo, é de suma importância à atuação da equipe técnica dos abrigos na avaliação da criança e do adolescente abrigados, realizando estudos sociais sobre cada um deles e de seus familiares, procurando, em primeiro lugar, a manutenção dos vínculos com família biológica, com o fim de dar prioridade a reinserção na família de origem (§V). E, após esgotados todas as possibilidades, colocação em família substituta.

2.2. A Destituição do poder familiar

Constitui direito fundamental da criança e do adolescente a convivência familiar e que esta deva acontecer no seio de sua família de origem. Todavia, há determinadas situações, que o retorno à família natural torna-se inviável, em razão de risco pessoal da criança ou do adolescente.

Becker (1994:64) enumera alguns fatores que favorecem esta perda de vínculos de crianças e adolescentes de seus pais biológicos. Fatores estes que estão associados às situações de pobreza, mas que não os tornam motivos para que esta perda de vínculos venha a acontecer, como:

- a morte dos progenitores e a família ampliada não tem a possibilidade de assumir a tutela das crianças, tornando "necessária a escolha de família substituta alheia ao círculo da consangüínea";
- "mães, predominantemente solteiras ou sozinhas, não desejam ou reconhecem não possuir condições para assumir a criação do filho";
- quando é decretada a perda do poder familiar, pois a "manutenção da criança ou adolescente junto aos pais representar sério risco ao seu desenvolvimento, à sua saúde ou até mesmo à sua vida". Em muitos casos, esta

violência doméstica poderia ser detectada e prevenida. Todavia, os recursos oferecidos às famílias de baixa renda para auxiliá-las nessas questões do dia-a-dia não são suficientes.

- crianças ou adolescentes cujos pais são desconhecidos ou estão em lugares ignorados; crianças estas que são encontradas sozinhas em logradouros públicos, abandonadas em hospitais, entre outros, e não tem como localizá-los.

Assim, deve-se buscar uma solução que melhor atenda aos interesses das crianças e adolescentes, principalmente para aquelas em que se encontram em instituições de abrigamento. À luz do ECA, a colocação em família substituta pode apresentar uma alternativa viável. É um tipo de atendimento que se dá através da guarda, tutela ou adoção. Nesses três casos, há correlação com a suspensão ou destituição do poder familiar.

2.3. - MODALIDADES DE COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA

Neste ítem, pretendemos salientar o papel e a importância da colocação em família substituta. É no Estatuto da Criança e do Adolescente que encontramos a família substituta como uma das alternativas viáveis para evitar a institucionalização de crianças e adolescentes impossibilitados do convívio na família de origem ou, quando estes já estão abrigados, a sua longa permanência nestas instituições de abrigamento.

Quando o interesse superior da criança e a necessidade de proteger seus direitos determinar o afastamento da família biológica, temporária ou definitivamente, será o caso de colocá-la em família substituta. (Becker, 1994:67)

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, uma outra forma de atendimento à criança e adolescente é a inserção em família substituta. É uma forma excepcional (art.19), pois só deve acontecer depois de esgotadas todas as possibilidades de restabelecer os vínculos familiares da criança com sua família de origem. Esse tipo de atendimento se dará através da *guarda, tutela e adoção*, pleiteando o principal objetivo do Estatuto de manter a criança e/ou adolescente no

convívio familiar e comunitário. Há três modalidades de inserção em família substituta, que são as seguintes:

2.3.1. GUARDA

No Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, a palavra *guarda* designa "ato ou efeito de guardar; vigilância, cuidado, guardamento, serviço de vigilância desempenhado por uma ou mais pessoas". Tem também a figura "de proteção, amparo, favor, benevolência".

O Estatuto da Criança e do Adolescente afirma que: "a guarda obriga à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo o seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais". (Art. 33) Ela é concedida, de um modo geral, em situações em que os requerentes aguardam a decisão do juiz sobre os seus pedidos de tutela ou adoção. É utilizado também nos casos de suspensão do poder familiar, enquanto se está prestando atendimentos aos pais biológicos a fim de restaurar a convivência familiar, ou na impossibilidade disto, chegar a decisão final ou definitiva com relação a perda do poder familiar. (Becker, 1994:67)

A guarda deve ser compreendida como uma modalidade que possibilita que um indivíduo, parente ou não da criança ou adolescente tome para si a responsabilidade sobre um menor de 21 anos. E, com relação a isto, deve prestar-lhe todos os cuidados necessários à idade, além de dispensar-lhes (como mencionado acima) assistência moral, educacional, material e espiritual.

Esta forma de colocação em família substituta vem regularizar uma situação de fato. Isso significa que em muitas circunstâncias o menor de idade, por diferentes motivos, não se encontra em companhia dos seus genitores. Sendo assim, é um fato procurar regulamentar a situação da criança ou adolescente, com o fim de promover seu bem-estar.

O Estatuto refere-se também a "situações peculiares", entre as quais podem ser entendidas aquelas em que a criança ou o adolescente já tem sua situação de separação dos genitores definida, mas em que não se aplica ou é praticamente inviável a adoção. É o caso de crianças mais velhas ou adolescentes, de grupos de irmãos que se encontram já na companhia de parentes, vizinhos ou desconhecidos, não havendo razões nem motivação para a adoção.

A guarda incentivada e subsidiada que seria aplicável no caso de crianças órfãs ou abandonadas, consideradas "de difícil colocação", como é o caso, por exemplo, das portadoras de deficiência física ou mental ou portadora de HIV (ECA – art.34). Esse tipo de colocação em família substituta deve ser praticado com bastante cuidado, para que a possibilidade de receber ajuda financeira não se torne no objetivo principal, em detrimento do desejo de proteger e criar o infante. O ideal é preservar vínculos já existentes na família ampliada ou na comunidade, oferecendo auxílio nos casos em que a falta de recursos materiais venha a dificultar a manutenção da criança ou adolescente. No parágrafo 2° do artigo 28 do Estatuto, Este é, pois, um indicativo de preservar os vínculos afetivos com pessoas com as quais já se tem afinidade: "na apreciação do pedido levar-se-á em conta o grau de parentesco e a relação da afinidade ou de afetividade, a fim de evitar ou minorar as conseqüências decorrentes da medida." (ECA, art.28 §2°)

A guarda é uma medida de caráter sem prazo estipulado para retroceder. Em outras palavras, não há tempo estipulado para o seu exercício. Todavia, pode ser revogada a qualquer momento, por intermédio de um ato judicial fundamentado, ouvido o Ministério Público.

2.3.2. TUTELA

A tutela, prevista nos Artigos 36 e 37 do ECA, é uma medida aplicada, geralmente, no sentido de encarregar aqueles que sucedem os pais no exercício do poder familiar, principalmente nos casos de orfandade, quando cabe, prioritariamente, aos avós, irmãos maiores ou aos tios, e implica a administração dos bens e o dever de guarda. Pode também ser conferida a estranhos ao grupo familiar,

na ausência ou impossibilidade de parentes. Aplica-se também a tutela em casos de perda do poder familiar determinada pela autoridade judiciária.

O tutelado, conforme o Estatuto, deve ter até vinte e um anos incompletos, ser órfão ou seus genitores devem estar destituídos ou suspensos do poder familiar. Desta forma, as crianças e adolescentes em situação de abandono devem ficar, a priori, sob a guarda até que se providencie a suspensão do poder familiar, para posteriormente conceder a tutela. Somente em situações extraordinárias, o poder público competente pode autorizar a tutela especial em casos como, por exemplo: a morte dos genitores ou a necessidade de autorização para o indivíduo que possui até vinte e um anos incompletos poder casar-se.

Diferentemente da guarda, a tutela tem um caráter definitivo, podendo ser revogada apenas nos casos em que se prevê a destituição do poder familiar, por isso, ao nomear o tutor, deve-se levar em conta os vínculos afetivos da criança ou adolescente com aquele a quem será confiado a tutela.

Existem três maneiras de representação da tutela: testamentária, a legítima e a dativa. A primeira baseia-se no ato de última vontade dos pais através de testamento ou documento autêntico. A segunda é conseqüência da lei e data incumbências aos parentes em determinado grau, considerando os vínculos afetivos das crianças e adolescentes. A terceira é decorrente da sentença judicial e ocorre com maior freqüência.

2.3.3. ADOCÃO

A adoção, prevista nos artigos 39 a 52 do ECA, é uma forma mais definitiva e radical de colocação em família substituta. Através dela se forma uma nova família, uma vez que, quem adota, confere à criança e/ou adolescente o status de filho, com todas as conseqüências jurídicas e psicossociais que tal situação ocasiona.

A adoção implica na destituição do poder familiar, na qual a criança ou adolescente deixa de ter os pais registrados na certidão de nascimento e passa a ter

o registro dos novos pais adotivos, podendo até alterar o prenome da criança ou adolescente.

(...) adotar é substituir a concepção não bafejada pela natureza acolhendo, plenamente, um ser humano, destituído do pátrio poder, com a obrigação do atendimento de suas necessidades básicas fundamentais, criando-o e amando-o, sem qualquer designação discriminatória, relativas à filiação. (Siqueira, 1998:30)

Podemos citar cinco tarefas mais fundamentais desempenhadas pelos pais biológicos, como: gerar, criar, possibilitar a manutenção e o patrocínio dos filhos até atingirem a fase adulta, promover o desenvolvimento relativo à possibilidade de adquirir habilidades técnicas, assim como normas sociais e morais. Observamos que dentre elas, apenas a gestação é especificamente da paternidade biológica. Logo, todas as outras podem ser executadas pela família adotiva.

Esta modalidade de família substituta é bastante antiga, podendo ser confirmado através de documentos. Com sua evolução, começou a ser contemplada como uma possível resposta às demandas da criança e/ou adolescente, o qual é considerado o maior interessado. Logo, aquele que deve ter seus interesses priorizados ou colocados em primeiro plano. Ela é apontada para os casos em que a criança ou adolescente é separado definitivamente de seus pais biológicos e quando não há parentes com direito e condições pessoais de comprometer-se com sua tutela.

Quando a adoção é adequadamente aplicada, se torna uma medida que melhor enfrenta a tragédia do abandono. Para que se produza efeito benéfico, entretanto, há uma série de fatos que se devem considerar, conforme citaremos a seguir.

O primeiro é o de que a adoção leve em conta à necessidade da criança e de que não reste mais dúvida a respeito do caráter permanente de sua situação e da necessidade de ser inserida em família substituta. Isso é firmado ou garantido com a perda do poder familiar dos genitores transitada em julgamento, em um processo legal onde tenha ocorrido extensa defesa.

É neste momento que poderíamos considerar o ponto inicial para que aconteça a adoção: a existência de um infante que necessite ser adotado. E do outro lado, é necessário à existência de pessoas com o desejo e com a capacidade

de tomar como filho ou filha uma criança alheia ao seu meio familiar. Ou seja, tem que existir uma motivação para venha a acontecer a adoção.

É comum falarmos que é um direito de pessoas ou casais que não possuem filhos biológicos de adotar uma criança, como também é um direito a criança ou adolescente ser criada e educada em uma família.

Essa compreensão do desejo de exercer a paternidade ou a maternidade como se fosse uma necessidade básica ou um direito tem sido responsável por uma inversão nos procedimentos de adoção. Pois, em muitos casos, ao invés de se refletir a adoção como uma maneira de solucionar os problemas de crianças definitivamente abandonadas, começou-se a procurar crianças para satisfazer necessidades de adultos. Isto fez com que gerasse uma pressão para que houvesse maior facilidade na ruptura dos vínculos familiares das crianças pobres, no prejuízo da promoção de medidas mais eficientes para preservá-los e fortalecê-los.

Isto também tem refletido na adoção internacional nestes últimos tempos, representando um seríssimo problema que deve ser enfrentado pelos países em desenvolvimento, entre eles, o Brasil.

A conjugação da idéia de que as crianças abandonadas podem ser contadas aos "milhões" com a de considerar o desejo de adotar como uma "necessidade básica", a ser satisfeita a qualquer preço, propicia uma verdadeira contaminação da adoção, que lamentavelmente, em muitas ocasiões, deixa de ser uma medida de proteção a crianças sem lar para transformar-se em comércio de seres humanos. (Becker, 1994:71)

Em conformidade com a legislação brasileira, a adoção internacional tem caráter de excepcionalidade. Tendo em vista que, a colocação em família substituta (de acordo com art. 19) já é concebida como uma exceção, a adoção internacional pode ser entendida como uma 'exceção sobre a exceção' (art. 31). Em outras palavras, a adoção internacional deve ser realizada somente quando "pode apresentar a vantagem de dar uma família permanente a uma criança para quem não encontre uma família adequada em seu Estado de origem". (Convenção, 1993).

Tendo em vista que, a visão da adoção não pode ser uma solução generalizada para os problemas da infância e adolescência, todos os esforços têm que ser implementados para que esta modalidade de família substituta seja realizada com zelo e competência. Os critérios e os procedimentos para a seleção das famílias que anseiam adotar são de grande importância.

O sucesso da adoção depende, portanto, da adequada motivação e preparação da família adotiva e da compatibilização de suas capacidades e características com as necessidades e peculiaridades da criança. (Becker, 1994:74)

Com relação à história da legislação sobre a adoção no Brasil, observa-se que o Código Civil de 1916 tratou sistematicamente da adoção, embora a "Consolidação das Leis Civis" tenha tratado-a superficialmente nos artigos 1635 e 1640. A priori, o Código Civil estabeleceu que somente poderiam adotar os maiores de 50 anos; que não tivessem filhos biológicos e que fossem 18 anos mais velhos que o adotado. No caso de que este fosse maior de idade, era necessário pedir a autorização dos genitores ou tutor ou mesmo da própria pessoa que seria adotada.

A Lei 3.133/57 trouxe significativas mudanças para o Código Civil em relação à adoção. Primeiramente reduziu a idade dos requerentes à esta modalidade, que até então era de 50 anos, para 30 anos. Todavia, esses casais tinham que ser casados há mais de 5 anos. No que diz respeito ao adotado, foi permitido que ele próprio pudesse se desligar da adoção depois que se tornasse maior de idade.

Em consonância com a Lei 4.655, em 1965 foi introduzido no Brasil a "Legitimação Adotiva", sem que se extinguisse a adoção simples do Código Civil, mantendo a idade mínima de 30 anos para os casais interessados nesta legitimação. Essa idade só poderia ser reduzida, caso o casal adotante tivessem contraído matrimônio há mais de 5 anos e fosse provada a esterilidade e estabilidade conjugal. Esta medida era concedida por decisão judicial, aprovada pelo Ministério Público e a sentença final era definitiva, irrevogável e averbada ao registro de nascimento do infante, não devendo ser registrado os nomes dos seus genitores.

A Lei 4.655/65 foi revogada em 1979 de acordo com a Lei 6.649 (Código de Menores). Passaram a coexistir as duas formas de adoção: a plena, semelhante à "legitimação adotiva" e a simples do supracitado Código. No entanto, são observadas algumas alterações, como a extensão do vínculo da adoção à família do adotante, inscrevendo inclusive o nome dos antecedentes dos adotantes, mesmo sem o acordo deles.

A partir das décadas de 40 e 50, na América Latina, a forma como era concebida à adoção começa a ser alterada. Isto decorrente da influência da Europa e dos EUA, que dão início aos estudos sobre as características e efeitos da adoção, consagrando o conceito moderno de adoção. Esta concepção contribuiu

grandemente na aprovação, no Brasil, do Estatuto da Criança e Adolescente em 1990.

Houve mudanças significativas no que se refere à idade mínima que antes era de 30 anos, passando a ser de 21 anos para um dos cônjuges, conforme o artigo 42 do Estatuto. A idade máxima para adotar era de 51 anos, que passou a não ser mais limitada. Todavia, deve ser 16 anos mais velho que o adotado.

Os adotantes que precisavam ser casados há 5 anos, passaram a adotar independentemente do estado civil. Ou seja, cônjuge ou concubino pode adotar o filho do companheiro.

A justiça não prevê adoção por homossexuais. A autorização fica a critério do juiz responsável. O que pode ocorrer é a adoção por uma das partes assim como qualquer pessoa solteira.

Quanto às pessoas que estão impedidas de adotar, citamos: o avô não pode adotar o neto; irmão não pode adotar irmão; tutor não pode adotar o tutelado.

Com relação à quem pode ser adotado:

- criança ou adolescente com, no máximo, 18 anos de idade, na data do pedido de adoção;
- no caso de adolescentes (maiores de 12 anos) a adoção depende do seu consentimento expresso;
- antes da sentença de adoção, a lei exige que se cumpra um estágio de convivência entre a criança ou adolescente e os adotantes, por um prazo fixado pelo juiz, o qual pode ser dispensado se a criança tiver menos de um ano de idade ou já estiver na companhia dos adotantes por tempo suficiente.
- pessoa maior de 18 anos que já esteja sob a guarda ou tutela do adotante na data do pedido de adoção, até os 21 anos;
- a criança e o adolescente passam a ter os mesmos direitos e deveres, inclusive hereditários, de um filho legítimo;
 - quem é adotado recebe o sobrenome do adotante;
- a adoção é irrevogável, ou seja, a criança ou o adolescente nunca mais deixará de ser filho do adotante, nem mesmo com sua morte.

A adoção depende da concordância, perante o juiz e o promotor de justiça, dos pais biológicos, salvo quando forem desconhecidos ou destituídos do poder familiar (muitas vezes se cumula, no mesmo processo, o pedido de adoção com o de destituição do poder familiar dos pais biológicos, neste caso devendo-se comprovar que eles não zelaram pelos direitos da criança ou adolescente envolvido, de acordo com a lei);

Após o término do processo adotivo, os pais biológicos não podem reivindicar a posse do adotado.

A Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002, garante às adotantes o recebimento de um salário no mesmo valor da remuneração mensal durante a licença de período variável. No caso de adoção ou guarda judicial de crianças de até um ano, o afastamento é de 120 dias. O período de licença cai para 60 dias para quem adotar crianças de 1 a 4 anos. Já as mães de crianças de 4 a 8 têm direito a 30 dias.

Podemos perceber, através do exposto acima, que houve um avanço considerável na legislação brasileira com relação este tipo de modalidade de família substituta, com o fim de promover o direito as crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

Embora a adoção seja legalmente irrevogável, no Brasil existem casos de devolução da criança, onde a família adotante se acha no direito de voltar atrás em sua decisão.

CAPÍTULO III - A PESQUISA, SUAS IMPLICAÇÕES E ASPECTOS METODOLÓGICOS

Tínhamos duas hipóteses básicas a orientar nossa pesquisa:

- 1. Com as reformas do Estado, os poucos investimentos em políticas públicas, cada vez mais focalizadas, descentralizadas e privatizadas deixam as populações mais empobrecidas em situação de maior vulnerabilidade, motivando, em muitos casos, a desagregação familiar.
- 2. As crianças e adolescentes, pertencentes a estas famílias, que acabam sendo institucionalizadas, permanecem por um longo período tempo nos abrigos, pois, a falta de apoio psicossocial e material da esfera pública a suas famílias lhes impossibilitam o retorno ao seu meio familiar.

Nós utilizamos de algumas variáveis que podem se traduzir em uma análise:

- Quantidade de visitas por usuário da Aldeia de Friburgo;
- Tempo de permanência nesta instituição;
- Perfil dos usuários desta instituição;

No universo pesquisado, fizemos uso de uma pesquisa bibliográfica para iluminar os possíveis significados dos dados oriundos do sumário social elaborado em conjunto pela Vara de Infância e Adolescência de Nova Friburgo, pelo Conselho Tutelar deste município e pela Aldeia da Criança Alegre – Kinderdorf Rio, num total de 58 fichas de crianças e adolescentes, que estão abrigadas em 05 casas em um dos núcleos que se localiza em Amparo – Nova Friburgo.

A Aldeia da Criança Alegre – Kinderdorf Rio é uma organização não governamental, sem fins lucrativos com atuação em todo o Estado do Rio de Janeiro, especialmente em áreas mais carentes, visando dar apoio a ações e projetos voltados para crianças e adolescentes. Trabalha em parceria com órgãos governamentais como Juizado da Infância e Juventude, a FIA, as prefeituras e também recebem auxílio de entidades internacionais como a Kinderdorf Rio, União Européia e Action Medeor.

Esta instituição começou as suas atividades em 1968 e tem como principal finalidade desenvolver em suas unidades próprias o trabalho de "Família Substituta Institucional", além de atividades de apoio a famílias junto a sociedade.

O trabalho de "Família Substituta Institucional" é realizado em três núcleos localizados nos Municípios de Nova Friburgo e Bom Jardim que oferecem atendimentos na modalidade de CASA-LAR, conforme Lei n° 7.644 de 18/12/1987, na qual o casal social tem como função a paternidade social das crianças e adolescentes, devendo cuidar da alimentação, higiene, saúde, vestuário e demais necessidades, tratando-os com respeito e afeto. A Aldeia proporciona a possibilidade de convivência familiar e a boa formação do cidadão, colocando em prática o art. 19 do ECA.

Vários objetivos norteiam as ações dessa instituição, entre eles:

- Desenvolver e apoiar atividades de atenção à saúde, à educação, à cultura, ao desporto e ao meio ambiente, voltados para o desenvolvimento da criança e do adolescente;
- Firmar convênios com grupos locais legalmente constituídos em associações, no esforço de assistir crianças e adolescentes em sua própria comunidade, mantendo assim o vínculo familiar, comunitário e sócio-cultural:
- 3. Acompanhar crianças e adolescentes na família, promovendo apoio técnico e material em suas necessidades de educação e saúde até a sua completa emancipação.³

.

³ Extraído do Estatuto da Instituição.

Esta instituição procura prestar um serviço de atendimento a crianças e adolescentes, pautando-se no art. 92 do ECA que, define os princípios a serem seguidos pelos órgãos de abrigos.

Com relação ao primeiro objetivo, a Aldeia da Criança Alegre promove alguns projetos junto às famílias instituídas como atendimento da saúde, que é feito em postos do SUS, inserção das crianças/adolescentes no Colégio Municipal instalado próximo à instituição; e no seu espaço físico, dispõem de áreas que contribuem para as atividades do desporto e do meio ambiente.

Mesmo contando com todo esse aparato, o apoio do poder público dar-se de forma focalista, pois as crianças e adolescentes que possuem deficiência não tem auxílio para irem a escola e nem para tratamentos de saúde, o que acaba por infligir o art.227 da Constituição Federal que diz:

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

O poder público é de fato também responsável pela situação de risco social, na qual encontra-se essas crianças e adolescentes. O desenvolvimento dessas atividades é de vital importância para esses adolescentes, porque contribui para o desenvolvimento da sua autonomia.

Conforme o relato do Serviço Social da Aldeia, os serviços prestados visam estimular alguns dos direitos dos cidadãos: escola, cursos, convivência comunitária e, através dessas atividades, instituir o processo de reintegração familiar. Mas, para promover essas atividades, é encontrada não só dificuldades financeiras pela instituição, mas também falta de políticas públicas que possam criar aparato para execução dessas atividades. Isto ocasiona às vezes deficientes atendimentos, o que acaba por dificultar todo o trabalho pretendido de acordo com o Estatuto.

De acordo com o art. 92, item VII, da participação na vida da comunidade local, os residentes da Aldeia freqüentam escolas municipais, cursos de formação profissional e atividades esportivas fora do espaço da Aldeia, incentivando assim o convívio comunitário. São realizadas também algumas festas promovidas pela Aldeia abertas à comunidade, como por exemplo, as Festas Juninas.

No que se refere ao vínculo familiar, algumas crianças chegam a Aldeia, através do Conselho Tutelar ou pela Vara de Infância, sem nenhuma informação de seu histórico familiar, o que dificulta encontrar seus familiares. Porém quando a instituição tem conhecimento de alguma informação sobre um familiar, procura-se fazer uma visita. É incentivado pelo Serviço Social as visitas dos familiares e amigos aos residentes e vice-versa.

Observando o objetivo de acompanhar as crianças e adolescentes em sua família, uma das maiores dificuldades encontradas pelos abrigos – sejam eles do governo ou não-governamentais – consiste em reinserir as crianças/adolescentes em suas famílias. É dever do Estado, conforme o art. 226 da Constituição Federal, "...garantir proteção especial às famílias...", no entanto isso não vem acontecendo.

A pesquisa realizada pelo IPEA/CONANDA 2004, demonstrou que mais de 60% dos casos de crianças abrigadas o são por falta de condições materiais para manter seus filhos em suas casas. Essa pesquisa realizada em nível nacional, testifica a realidade vivida na Aldeia da Criança. Conhecedores dessa problemática, só recentemente a Aldeia tem se proposto a desenvolver atividade de reinserção dessas crianças/adolescentes nos seus lares. Apesar deste objetivo ser estatuído pela instituição, isso era uma prática até pouco tempo limitada, por problemas como a falta de interesse dos dirigentes em fazer esse tipo de trabalho, tendo em vista que a instituição se propõe a ser uma família substituta. Outros motivos são a perda do contato com os pais ou responsáveis pelas crianças/adolescentes e os poucos recursos que permitiram essa reaproximação familiar a fim de mantê-los em seus lares.

A Aldeia tem apoiado as famílias dos ex-residentes com: serviços psicológicos, acompanhamento social, suprimento das necessidades materiais com roupas, material de higiene e escolar, encaminha às crianças/adolescentes para a escola, aos órgãos públicos na tentativa de conseguir bolsa auxilio e etc. Porém, há ainda fortes limitações, tanto pela parte financeira como pela falta de pessoal que poderia agilizar essas atividades, no intuito de ampliar o número de crianças reinseridas. Não se sabe até quando essas crianças que retornaram aos seus lares terão esse apoio da Aldeia, tendo em vista às dificuldades orçamentárias que a instituição vem passando, no cumprimento de uma assistência que deveria ser suprida pelo Estado.

A instituição também criou um projeto de acompanhamento de crianças reintegradas e jovens emancipados. Este trabalho inicia quando as crianças e adolescentes estão na instituição e tem a finalidade de fortalecer os vínculos familiares, investir na educação e na profissionalização.

Na reintegração, tem sido realizada uma preparação tanto com relação as crianças/adolescentes como à família, por parte da equipe técnica, para que haja um desejo mútuo para que isto ocorra. Algumas das grandes dificuldades encontradas pelo Serviço Social em trabalhar com essas famílias biológicas, para reintegração familiar, são: a pouca informação sobre a história de vida destes usuários, dificultando a sua localização; e o fato de muitas famílias não estarem organizadas e preparadas para receber a criança ou adolescente, devido a falta de recursos materiais. Com relação ao primeiro obstáculo, os técnicos têm procurado juntamente aos órgãos públicos, a localização destes familiares. E com relação ao segundo entrave, há também um apoio material (como cesta básica, eletrodomésticos, móveis,...) e psicológico (quando necessário), para que esta família possa estar se organizando para acolher essa criança.

Apesar dos grandes esforços para que este projeto possa ser bem sucedido, um dos obstáculos (senão o maior) que a equipe técnica tem enfrentado para sua execução, é a inexistência de políticas públicas no município de Nova Friburgo, que possam apoiar as famílias biológicas destes usuários.

3.1.1. Principais características das crianças e adolescentes atendidos na Aldeia da Crianca em Amparo — Nova Friburgo

Como foi mencionado acima, a Aldeia da Criança Alegre – Kinderdorf Rio oferece atendimento a crianças e adolescentes na modalidade de CASA-LAR em três núcleos. O núcleo que se localiza no bairro de Amparo em Nova Friburgo foi o escolhido para a pesquisa, porque foi o local aonde a autora estagiou. Passaremos a seguir aos dados pesquisados.

3.1.1.1. QUANTOS SÃO E A MUNICIPALIDADE

Este núcleo possui um total de 58 crianças e adolescentes abrigados⁴ até o período pesquisado. Deste total, 38 residentes (65,6%) são do município de Nova Friburgo, 12 residentes (21,5%) são de outros municípios (Araruama, Itaboraí, Itaocara, Santa Madalena e Teresópolis tiveram 1,8% cada; Cachoeira de Macacú, Duas Barras tiveram 3,6% cada e Rio de Janeiro, 5,3%) e 08 residentes (12,9%) não temos informação de onde se originaram.

A municipalidade acaba por interferir diretamente na questão do vínculo familiar, contribuindo para o distanciamento das relações familiares. Apesar de não ser um percentual bastante elevado (21,5%), isso vem demonstrar o descaso do poder público em relação ao Estatuto da Criança e Adolescente em seu artigo 3º, onde determina que "toda criança e adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo de proteção integral de que se trata esta lei..." Logo, a convivência familiar fica prejudicada, pois a distância dificulta os familiares de terem uma regularidade na visitação. As crianças acabam sendo penalizadas duplamente: uma porque foram (por determinado motivo) retirados do meio familiar, e a outra, porque acabam perdendo gradativamente os vínculos afetivos com seus familiares devido a pouca freqüência dos mesmos na instituição. A institucionalização em outro município pode acarretar também no aumento do período de permanência na instituição, além de contribuir na perda definitivamente deste vínculo familiar.

Para exemplificar, vamos relatar três casos. O primeiro é de um menino de 8 anos de idade e foi institucionalizado, decorrente aos maus tratos físicos, negligência e alcoolismo. Ele está há um ano e quatro meses abrigado e não recebeu nenhuma visita no período pesquisado. A Aldeia não tem informações sobre seus genitores, por ser de outra comarca. O segundo caso é de um adolescente de 13 anos, que chegou à Aldeia transferido de outro abrigo. Ele se encontra abrigado a cerca de 7 meses e, no período pesquisado, também não recebeu nenhuma visita. O que se sabe dele é que foi registrado apenas pela sua mãe e que possui mais quatro irmãos e veio de outro município. O terceiro caso é de uma adolescente de 17 anos que chegou na Aldeia a cerca de 6 meses e não consta no sumário o

⁴ As informações são extraídas do Sumário Social, que passa primeiro pelas mãos do Conselho Tutelar, para depois ser enviado para o abrigo e, finalmente, para a Vara de Infância e Adolescência da região. Conforme novas informações aparecem, são inseridas no Sumário.

motivo de encaminhamento. Neste período analisado, não recebeu nenhuma visita e apenas se tem informação que foi registrada em outro município pela sua mãe.

Neste levantamento, foi verificado que, faltam informações sobre 13% do total dos residentes do local aonde os mesmos foram registrados em cartório. Isto pode denotar as dificuldades ou desinteresse de se colher, por parte do Conselho Tutelar, estes dados pertinentes.⁵

Tabela 01 - Municipalidade

Distrito	n° residentes	%
Araruama	1	1,8
Cachoeira de Macacú	2	3,6
Duas Barras	2	3,6
Itaboraí	1	1,8
Itaocara	1	1,8
Nova Friburgo	38	65,6
Rio de Janeiro	3	5,3
Santa Madalena	1	1,8
Teresópolis	1	1,8
sem informações	8	12,9
TOTAL	58	100,0

Fonte: Sumário Social, Aldeia da Criança Alegre -

Kinderdorf Rio, mar. a out./2006

3.1.1.2. A FAIXA ETÁRIA E O SEXO

Entre as crianças e adolescentes abrigadas na época da realização desta pesquisa, 15,5% tinham de zero a 3 anos; 6,9%, de 4 a 6 anos; 17,3%, de 7 a 9 anos; 8,6%, de 10 a 11 anos; 13,8%, de 12 a 13 anos; 29,3%, de 14 a 15 anos; 8,6% tinham entre 16 e 18 anos incompletos.

Como pode ser observada na Tabela 2, a faixa etária de maior incidência é a de 14 a 15 anos, seguida da de 7 a 9 anos. Em terceiro lugar, a de zero a 3 anos. O grupo etário de 4 a 6 anos representa uma proporção menor no total das crianças e adolescentes abrigados com 6,9%. Vale registrar que, apesar de a faixa etária de zero a 3 anos estar em terceiro lugar, um terço dessas crianças estão em processo

⁵ As fichas de visitas e os sumários sociais foram entregues para a pesquisa no penúltimo e no último mês deste ano respectivamente e, fazendo uma comparação entre os dois, foram constatados que alguns residentes não possuíam sumários e alguns outros estavam incompletos. A demora na entrega dos mesmos, decorrente a alguns entraves burocráticos, dificultou em uma análise maior dos reais motivos da ausência de informação.

de adoção neste período pesquisado, sendo duas meninas e um menino. Se formos eliminá-los dos percentuais, esta faixa cairia para a 4ª posição e colocaria a faixa de 12 a 13 anos em terceiro lugar. Assim sendo, a pré-adolescência e adolescência são as faixas em maior evidência na Aldeia Alegre, justamente a fase de maior conflito existencial, onde a família deveria estar presente.

Se avaliarmos o total dos abrigados na Aldeia da Criança, observaremos que 24 residentes são do sexo feminino e 34 do sexo masculino, representando 41% e 59% respectivamente, sendo que 28 são crianças e 30 adolescentes.

Somando os quatro grupos de crianças, separando por sexo, encontraremos 10 crianças (até 11 anos de idade) do sexo feminino e 18 do sexo masculino, representando 35,7% e 64,3% respectivamente. E fazendo o mesmo com os 03 grupos de adolescentes até 18 anos incompletos, teremos 14 do sexo feminino e 16 do sexo masculino, representando 46,7% e 53,3% respectivamente. Ou seja, em todas as modalidades aparecem mais abrigados do sexo masculino.

Para o IPEA/CONANDA 2004, esta tendência de sair mais meninas do que meninos do abrigo mais facilmente parece indicar "porque retornam mais rápido à convivência com a própria família de origem, ou porque encontram uma família substituta, ou, ainda, porque conseguem mais rápido meios para viabilizar a própria sobrevivência de forma autônoma e independente." Esta hipótese não pode ser totalmente aplicada na Aldeia, pois há mais adolescentes a partir dos 16 anos na instituição do sexo feminino do que do sexo masculino. Agora, conforme o IPEA, "os dados coletados pelo "Levantamento Nacional" não permitem desvendar os reais motivos desse fenômeno". Cabe assim, uma maior investigação, apesar de constatarmos, neste período de março a novembro/2006 que, das três crianças adotadas, 02 eram do sexo feminino, dando uma razão de 2 para 1.

Tabela 02 - residentes abrigados por grupos de idade e sexo

Faixa etária	sexo	qtd.	 %

16 anos atá 19 anos incomplatos] F	3	9.6	
16 anos até 18 anos incompletos	М	2	8,6	
14 anos até 15 anos	F	8	29,3	
14 ands are 13 ands	М	9	29,5	
12 anos até 13 anos	F	3	13,8	
12 allos ate 13 allos	М	5	13,0	
10 anos até 11 anos	F	1	8,6	
To anos ate 11 anos	M	4	0,0	
07 anos até 09 anos	F	3	17,3	
or allos ate 09 allos	М	7	17,5	
04 anos até 06 anos	F	0	6,9	
04 ands are 00 ands	М	4	0,9	
zero a 03 anos	F	6	15,5	
2610 a 03 allos	М	3	13,5	
TOTAL		58	100,0	

Fonte: Sumário Social, Aldeia da Criança Alegre, Kinderdorf Rio, mar. a out./2006

3.1.1.3. MOTIVOS DE ABRIGAMENTO

Entre os principais motivos do abrigamento de crianças e adolescentes pesquisados estão a carência de recursos materiais da família (13,8%); sem informações (13,8%); maus-tratos físicos/ negligência/ alcoolismo (10,3%); transferência de outra instituição (10,3%); maus-tratos físicos/ psicológicos/ negligência/ abandono e situação de rua (8,0%); negligência (5,2%); negligência/ carência de recursos materiais da família (5,2%). Os sete primeiros motivos destacados na Tabela 2, respondem pela institucionalização de mais de 66,6% do universo pesquisado. Os demais, representam 33,7%.

Percebemos, através da comparação dos dados coletados sobre a história de vida dos residentes da Aldeia e os fornecidos pelo IPEA CONANDA/2004, que o primeiro motivo é um fenômeno que ocorre em todo o país. Algumas famílias são levadas, pelas dificuldades encontradas em suprir as necessidades básicas das crianças, a buscarem as instituições de abrigo numa tentativa de prover essas necessidades básicas dos mesmos.

Pautados no artigo 23 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sabemos que "a falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo de suspensão do poder familiar". Logo, recomenda-se neste mesmo artigo, que "não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá, obrigatoriamente, ser incluída em programas oficiais de auxílio". Todavia, temos ciência de que isto não ocorre e muitas famílias, sem o amparo do Estado, acabam institucionalizando seus filhos.

Com relação ao motivo "sem informação", que possui o mesmo percentual do primeiro colocado, constatamos que muitos residentes que estão abrigados no período de 2 meses a um ano e quatro meses não possuem sumários sociais e, quando os têm, estão incompletos. Isto parece denotar um grave descaso do Conselho Tutelar, que primeiro preenche os sumários sociais e os repassam para o abrigo. Uma de suas atribuições é "atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII" (art.136 – ECA). Logo, antes de se tomar alguma atitude de retirar uma criança ou adolescente de seu meio familiar, o Conselho tem que ter clareza do real motivo de abrigamento. O que não pode esquecer ou omitir esta informação ao abrigo, para que medidas direcionadas para cada caso possam ser aplicadas pelos técnicos da instituição.

Em segundo lugar, podemos supor que a demora em conseguir estas informações pelo abrigo se deva ao acúmulo de trabalho dos técnicos da instituição, por ter apenas uma assistente social, uma psicóloga e uma pedagoga. Supomos também que a falta de dados sobre os 13,8% destas crianças poderia ser mediada de uma forma mais rápida se a instituição desburocratizasse seus serviços, proporcionando mais tempo para que os profissionais pudessem exercer suas atividades voltadas para o seu ramo de conhecimento. O excessivo número de relatórios, cartas aos padrinhos e outros tipos de papéis têm ocasionado um desgaste enorme de tempo pelos técnicos, que poderia ser utilizado no trabalho de intervenção com as famílias⁶.

Outra questão que também merece relevância, é o motivo 'transferência de outra instituição'. Percebemos que este motivo mascara a principal causa de a criança ou adolescente estar abrigado. Tomamos como exemplo o caso de dois irmãos adolescentes que foram transferidos de outra instituição a sete meses. Na

.

⁶ A mesma da anotação anterior.

realidade, a principal causa de eles estarem abrigados é pelo fato de os pais deles ter sido alcoólatra e a mãe falecida.

Se formos analisar a história de vida dos residentes que entraram no abrigo por um determinado motivo e que hoje ainda encontram alguns entraves para sua saída, constataremos que a falta de recursos materiais também tem sido um desses empecilhos. Tomemos o mesmo exemplo dos dois adolescentes que foram transferidos de outro abrigo. Atualmente o pai deles é falecido e, apesar de seu irmão mais velho desejar recebê-los em sua companhia, não pode fazê-lo por estar desempregado. Este e outros casos revelam que, muitas famílias pobres acabam utilizando os abrigos para garantir os direitos fundamentais de filhos ou irmãos (como neste último caso relatado). Porém, o IPEA/CONANDA 2004 relata que ainda não se tem estudo suficiente para dizer às razões que levam uma determinada família pobre a abandonar um filho em uma instituição, pois sabemos que boa parte das famílias empobrecidas não institucionaliza seus filhos. Todavia, esta é uma questão em aberto que merece um estudo mais aprofundado na busca de seu desvendamento.

Discriminação	qtd.	%
Carência de recursos materiais da família	8	13,8
Sem informação	8	13,8
Maus tratos físicos/ negligência/ alcoolismo	6	10,3
Transferência de outra instituição	6	10,3
Maus tratos físicos e psicológicos/ negligência/ abandono/ situação de rua	5	8,0
Negligência	3	5,2
Negligência/ carência de recursos materiais da família	3	5,2
Abandono	2	3,4
Abandono/ negligência	2	3,4
Alcoolismo/ drogadição/ tentativa de homicídio do pai para com a mãe	2	3,4
Maus tratos físicos	2	3,4
abuso sexual	1	1,8
Alcoolismo	1	1,8
Avós doentes	1	1,8
Maus tratos físicos/ abandono	1	1,8
Maus tratos físicos/ adoção mal sucedida	1	1,8
Maus tratos físicos/ alcoolismo	1	1,8
Maus tratos físicos/ negligência	1	1,8
Maus tratos físicos/ negligência/ carência de recursos materiais da família	1	1,8
Maus tratos físicos/ negligência/ situação de rua	1	1,8
Orfandade	1	1,8
Sem responsável/ será definido em juízo	1	1,8
TOTAL	58	100,0

Fonte: Sumário Social, Aldeia da Criança Alegre, Kinderdorf Rio, mar. a out./2006

3.1.1.4. REGISTROS CIVIS E RESPONSÁVEIS DOS RESIDENTES

Se formos analisar os registros civis dos residentes da Aldeia, notaremos que 62,1% (36 residentes) foram registrados pelos genitores, 24,1% (14 residentes) somente pelas mães e 13,8% (08 residentes) não se tem informação. Mas se avaliarmos quem era o responsável pela criança ou adolescente antes de ser institucionalizado, os percentuais sofrerão alterações. Perceberemos que 60,3% estava morando com sua mãe (ou madrasta) e seu pai (ou padrasto); 25,9%, com sua mãe; 1,7% com sua avó; 12,1%, sem informações.

Notaremos que o percentual de famílias monoparentais chefiadas pela mãe aumentou, diminuiu o percentual de famílias nucleares e também apareceu outro componente, que faz parte da família extensa, que começa a se tornar responsável

pela formação da criança ou adolescente. Isto revela as mudanças na composição familiar que vem se processando ao longo dos tempos. Os traços da família patriarcal na família moderna persistiram até o século XX (estabelecida até mesmo na legislação brasileira). Somente na Constituição de 1988, a mulher e o homem são assumidos com igualdade no que se refere aos direitos e deveres na sociedade conjugal, tendo assim que se mudar o foco da estrutura da família nuclear, como modelo padrão de organização familiar, para as novas formas que vem se constituindo.

Notaremos também que, antes de se institucionalizarem, 87,9% das crianças moravam com seus familiares. Esta realidade da Aldeia da Criança confirma os estudos realizados pelo o IPEA/CONANDA 2004 que, ao contrário do que supõe o senso comum, as crianças e adolescentes que vivem em abrigos não são órfãos, mas têm famílias. A nível nacional, 87% das crianças de todas as instituições pesquisadas possuem família.

Quanto ao percentual de 'sem informações' ter tido uma leve queda, se dá ao fato de que, apesar de não se ter o registro civil, em alguns casos tem como saber com quem a criança se encontrava antes de ser institucionalizada.

3.1.1.5. VÍNCULOS FAMILIARES

Como podemos constatar no item acima, na Aldeia da Criança em Amparo, a maior parte das crianças e dos adolescentes têm família, sendo que 62,1% (36 residentes) mantêm vínculo com seus familiares, isto é, embora afastados da convivência, os abrigados recebem ou mantém periodicamente visitas aos seus familiares. Outros 31,0% (18 residentes) não mantêm vínculo familiar constante, ou seja, apesar de conhecida e localizada, os abrigados dificilmente recebem ou realizam visitas aos seus familiares. As crianças e adolescentes "sem família" ou com "família desaparecida" representam na instituição apenas 6,9% (04 residentes). Também, em estudos apresentados pelo IPEA/CONANDA 2004, 58,2% da maioria das crianças que vivem em abrigo em todo o país, possuem vínculo com seus familiares.

Através dos registros de visita dos residentes da Aldeia da Criança em Amparo, num período de 07 meses (de março a outubro/2006, exceto setembro⁷), pudemos colher a média de visitas recebidas ou realizadas por mês de residente, divididas em dois grupos: o da faixa etária de zero a 11 anos e o da faixa etária de 12 a 18 anos incompletos, conforme tabelas 04 e 05.

Notamos que 52,4% ou metade das crianças que mantém vínculo com suas famílias recebem em média 1 a 2 visitas por mês. Se compararmos esta média de visitas com a dos adolescentes, na Tabela 5, perceberemos que este percentual aumenta para 86,6%. Ou seja, a maioria dos adolescentes que possuem vínculos familiares, recebem apenas até 2 visitas por mês.

Tabela 4 - Crianças que mantêm vínculo com suas famílias

Quantidade de visitas por mês	quant. crianças	perc. crianças
De 01 a 02 visitas	11	52,4
De 03 a 04 visitas	8	38,1
De 05 a 06 visitas	2	9,5
Totais	21	100,0

Fonte: Planilha de Visitas, Aldeia da Criança Alegre, Kinderdorf Rio, mar. a out./2006 - Exceto setembro/2006

Tabela 5 - Adolescentes que mantêm vínculo com suas famílias

Quantidade de visitas por mês	quant. Adolescentes	perc. Adolescentes
De 01 a 02 visitas	13	86,6
De 03 a 04 visitas	1	6,7
De 05 a 08 visitas	1	6,7
Totais	15	100,0

Fonte: Planilha de Visitas, Aldeia da Criança Alegre, Kinderdorf Rio, mar. a out./2006 - Exceto setembro/2006

Abaixo, relatamos as histórias de vida dos três residentes que receberam os maiores percentuais de quantidade de visitas mensais, para podermos analisar o que há em comum entre eles.

.

⁷ A instituição não tem registro de visitas deste mês.

A residente que possui o maior número de visitas tem 14 anos de idade e possui 3 irmãos biológicos. Ela está na Aldeia à cerca de 03 anos e 03 meses, e o motivo de seu encaminhamento é decorrente a uma adoção mal sucedida. Ela nunca recebeu visitas de seus genitores e de seus tios biológicos. Todos os finais de semana, ela costuma visitar a mãe adotiva de sua irmã mais nova. Esta senhora pretende solicitar a sua guarda. Seu irmão mais velho é um dos ex-residentes que se emancipou e está morando em Macaé. Esta residente mantém um bom relacionamento entre seus os irmãos biológicos. Ela realiza, em média, 8 visitas mensais.

O residente que possui o segundo maior número de visitas tem 11 anos e está a um ano e dois meses abrigado, por motivo de maus tratos físicos e negligência da genitora, de seu padrasto e tios. A genitora trabalhava o dia inteiro fora e o residente ficava o dia todo na rua, até o Conselho Tutelar o institucionalizar. Ele costuma receber visitas de sua genitora e parentes e, em alguns finais de semana, visitar sua mãe e irmã. A média de visitas que ele recebe e realiza é de 06 ao mês.

O residente que possui o terceiro maior número de visitas tem 06 anos de idade e é um candidato à adoção. Possui 10 meses de abrigamento, por motivo de falta de condições financeiras de sua avó que era responsável por ele e pelos seus 05 irmãos biológicos. Sua mãe encontrava-se, neste período em que foi abrigado, na prisão cumprindo pena por homicídio. Ele costuma receber e fazer visitas à candidata que quer adotá-lo. A média de visitas que ele recebe e realiza é de 06 ao mês.

Os três residentes que tiveram os maiores percentuais de visitação têm em comum o fato de não somente receberem, mas realizarem visitas aos seus familiares, amigos ou conhecidos que possuem afinidades. Apesar de sabermos que a visitação de ambas as partes é um estímulo para o fortalecimento dos vínculos afetivos e para uma futura reintegração familiar ou inserção em uma família substituta, outras ações têm que ser empregadas. Apoiamos a mesma linha de pensamento do IPEA/CONANDA 2004, que comenta que outra razão que tem levado crianças e adolescentes a permanecerem um longo período institucionalizada está na falta de condições financeiras de seus familiares.

a condição socioeconômica que contribui para a precarização e a deterioração das relações familiares... As carências materiais sofridas pelas famílias de baixa renda impõem dificuldades adicionais para a sobrevivência do grupo, ampliando as chances de crianças e adolescentes pobres passarem por períodos de institucionalização. (IPEA, 2004:54)

As famílias empobrecidas costumam ter um grande número de filhos, o que se inverte nas camadas mais ricas da sociedade. Se fizermos uma análise da quantidade de irmãos que possuem os residentes da Aldeia da Criança em Amparo, constataremos que esta realidade está presente em boa parte das famílias dos abrigados. Conforme a Tabela 06, 63,8% dos residentes possuem entre 03 a 06 irmãos biológicos e 15,5% possuem até 02 irmãos. Se somarmos seus genitores, excluindo qualquer tipo de agregado, as famílias desses residentes contêm em média 05 a 08 componentes. Se houver apenas um responsável pela família, a média passa para 04 a 07 componentes. Dos 58 abrigados, 24 residentes possuem pelo menos um irmão abrigado, ou seja, 42% do total dos residentes, revelando a deteriorização da estrutura familiar das famílias desses residentes.

Tabela 6 - Quant. irmãos na família dos residentes

Irmãos biológicos	Quanti- dade	Percen- tual
0 a 2 irmãos	9	15,5
3 a 6 irmãos	37	63,8
sem informações	12	20,7
TOTAL	58	100,0

Fonte: Sumário Social, Aldeia da Criança Alegre, Kinderdorf Rio, mar. a out./2006

3.1.1.6 TEMPO DE PERMANÊNCIA

Neste período analisado, a média geral⁸ de permanência das crianças é de 2 anos e a dos adolescentes de 5 anos e 5 meses. Mas, se formos olhar por faixa etária, notaremos que os residentes da faixa etária de 16 anos até 18 incompletos é o que mais ficaram institucionalizados, constatando que quanto mais velhos forem, maior probabilidade de não serem reintegrados (como podemos constatar no item 3.1.1.5).

⁸ Somamos todos os meses que os residentes permaneceram abrigados e dividimos pelo nº de residentes.

Tabela 7 - Crianças e adolescentes abrigados por faixa etária e tempo de permanência

Faixa etária	quant. Residentes	Tempo de permanência		
16 anos até 18 anos incompletos	5	7a		
14 anos até 15 anos	17	4a 8m		
12 anos até 13 anos	8	6a		
10 anos até 11 anos	5	5a 11m		
07 anos até 09 anos	10	1a 8m		
04 anos até 06 anos	4	10m		
zero até 03 anos	9	8m		
Total	58	-		

Fonte: Sumário Social, Aldeia da Criança Alegre,

Kinderdorf Rio, mar. a out./2006

a = ano m = meses

Vale também acrescentar que, neste período de sete meses, 03 crianças com idades entre 02 e 03 anos foram adotadas e uma outra de 06 anos está disponível para adoção, representando 6,8% do total de crianças e adolescentes institucionalizados. Neste mesmo período, nenhuma criança ou adolescente teve sua guarda ou tutela decretada judicialmente por parte de algum responsável. Ou seja, nenhum residente retornou a sua família de origem ou foi morar com algum parente ou algum conhecido que tivesse afinidade. Esses dados mostram duas realidades. A primeira que, ainda hoje em dia, é mais fácil crianças até 3 anos de idade conseguir uma família substituta. E a outra, o que os dados do IPEA/2004 nos informam em suas pesquisas, que "muitas crianças e adolescentes passam grande parte de suas vidas institucionalizados, afastados de suas famílias de origem e incapacitados para adoção, uma vez que não houve a destituição do poder familiar".

3.1.1.7. Ex-residentes da instituição pesquisada

Dos ex-residentes que saíram da Aldeia da Criança em Amparo – Nova Friburgo, no período de março a novembro/06, perfazendo o total de 9 jovens, 56% não conseguiram se emancipar e foram morar na República⁹ ou em outra instituição;

⁹ No item 1.3 deste trabalho, tem explicado como é a modalidade deste abrigo.

22% conseguiram retornar a sua família biológica ou extensa e apenas 22% se emancipou.

Com relação ao tempo de permanência, o que menos ficou institucionalizado, permaneceu na instituição um período de 3anos e 5 meses. E o que mais esteve abrigado, ficou 18 anos e 3 meses.

Apesar de 67% dos ex-residentes ser de sexo masculino e 33% feminino, a média de permanência entre as mulheres é de 8 anos e 1 mês e dos homens 7 anos e 2 meses.

Pelo fato de a instituição requerer para si o vínculo de uma família substituta institucional, ela somente dispensava (antes da criação neste ano, no município de Nova Friburgo, da República) o residente quando este estivesse em condições de se emancipar. Por isso, tem-se registro de residentes com 25 anos de idade saindo da instituição e todos os que foram morar este ano na República ter mais de 18 anos.

A proposta da Aldeia em ser uma família substituta institucional (apesar de ainda não ser oficializada por lei) vem a ser de grande importância para os adolescentes "sem família" ou com "família desaparecida", que passam um longo tempo abrigados, por não conseguirem ser inseridos em uma modalidade de família substituta. E a abertura da República, por parte desta instituição, tem mostrado um interesse em não apenas ampará-las na sua infância e adolescência, mas ajudá-los a se emanciparem.

Todavia, para aqueles adolescentes que ainda possuem vínculos, mesmo que fragilizados, todos os meios viáveis têm que ser implementados pela Aldeia para a sua reinserção familiar.

Tabela 8 - Jovens que saíram da Aldeia da Criança Alegre em Amparo no período pesquisado

Ex- residentes	sexo	Tempo de perman.	Idade que sairam da instituição	Para onde foram morar:
A*10	F	4a 7m	18	Na casa da irmã
В	F	6a 1m	19	Na República

¹⁰ Cada letra maiúscula representa um residente que esteve abrigado na instituição pesquisada.

С	F	13a 7m	23	Se emancipou e foi morar sozinha
D	М	3a 9m	18	Se emancipou e foi morar em Macaé
E	М	3a 5m	19	Na República
F	М	4a 3m	20	Na República
G	М	18a 3m	25	Na República
Н	М	3a 5m	18	Na casa da avó
ı	M	10a 1m	19	Em outra instituição que cuida de deficientes mentais

Fonte: Planilha de Visitas, Aldeia da Criança Alegre, Kinderdorf Rio, mar. a out./2006 - exceto setembro/2006

Considerações Finais

A despeito da Constituição de 1988 e leis específicas para crianças e adolescentes, que prescrevem direitos universais para os cidadãos brasileiros e amparo às famílias para que eduquem seus filhos, as políticas sociais têm sido fragmentadas e de atendimento precário aos mais pobres dos mais pobres. O Estado Brasileiro, seguindo o modelo do Consenso de Washington, tem começado um processo de reformas, afetando principalmente as classes de camadas empobrecidas da sociedade. Tais políticas sociais, no Brasil, se apresentam como "ações solidárias", que na prática, se adequam por um conjunto de programas sociais emergenciais, paliativos e focalizados para os pobres.

A pobreza acaba sendo pensada como um problema individual ou grupal diretamente ligada com a falta de capacitação, de educação, de inserção no mercado de trabalho. Para aqueles que ficam à margem da sociedade do processo de modernização da sociedade, restam-lhes os programas sociais focalizados e seletivos.

As tendências do mercado de trabalho indicam atualmente uma classe trabalhadora polarizada, mais qualificada. Para Azeredo, gerente da Pesquisa Mensal de Emprego do IBGE, "é preciso esta mais instruído para conseguir uma vaga e também para permanecer empregado, porque a concorrência no mercado de trabalho hoje é muito grande". Os que não conseguem se adentrar no mercado de trabalho, se tornam 'sobrantes', 'desnecessários'.

Com a ausência de qualquer suporte por parte da esfera pública para enfrentamento de situações limites e a falta de recursos materiais, fazem com que toda a família, tanto os genitores como seus filhos, sejam inseridos no mercado informal, gerando várias problemáticas no seio familiar e fazendo com que as crianças e adolescentes fiquem sujeitas às grandes provações cotidianas, como: evasão e repetência escolar, negligência, violência doméstica, abandono, entre outros. Muitas delas, acabam se institucionalizando.

A colocação de criança ou adolescente em entidade de abrigo apresenta-se, no Estatuto da Criança e do Adolescente, como medida de proteção (art. 101 – VII) e deve ocorrer quando se verificar uma situação de risco social ou pessoal. Como

podemos comprovar através da pesquisa do IPEA e na Aldeia da Criança Alegre, muitas acabam se institucionalizando devido a carência de recursos materiais, contrariando o artigo 23 do ECA. O perfil das crianças e adolescentes abrigadas na Aldeia mostra que a maioria é de meninos entre as idades de 14 e 15 anos do município de Nova Friburgo. Entre os principais motivos apontados para o abrigamento, foi destacado o relacionado à pobreza: carência de recursos materiais da família.

A pesquisa mostrou também que 87,9% das crianças e adolescentes moravam com suas famílias antes de se institucionalizar, mas 62,1% mantêm vínculo com seus familiares, ou seja, embora afastados da convivência, os abrigados recebem ou mantém periodicamente visitas aos seus familiares. Todavia, a média de visitas realizadas por mês é de somente 01 a 02 visitas, principalmente entre os adolescentes (86,6%).

Muitos residentes, principalmente os adolescentes, acabam permanecendo boa parte de sua infância institucionalizados. Uma parte dos 37,9% residentes que não mantêm vínculo familiar constante ou que tem "família desaparecida" e completam 18 anos, acabam sendo transferidos para outra modalidade de abrigo até conseguirem se emancipar.

Todos os meios têm que ser empreendidos para o retorno da criança ao seu meio familiar. Todavia, em determinadas situações, o retorno à família natural tornase inviável, ocorrendo assim à necessidade de outra solução para o caso, que envolve a sua colocação em família substituta. Conforme dados da pesquisa apresentada, do total dos residentes da Aldeia, apenas 6,8% estava judicialmente em condições de ser adotada. A grande maioria ainda mantinha vínculo judicial com suas famílias de origem. Todavia, neste mesmo período estudado, nenhuma criança ou adolescente retornou a sua família natural ou teve sua guarda ou tutela decretada por parte de algum parente ou conhecido que mantivesse afinidade.

Pudemos constatar que o incentivo à manutenção dos vínculos familiares por parte da instituição, dá um bom resultado na vida dos residentes. Todavia, não basta apenas o estímulo para o fortalecimento dos vínculos, mas também políticas públicas voltadas às famílias pauperizadas. Apesar de não se ter estudos suficientes para esta comprovação, podemos supor que, um dos grandes entraves na volta

dessas crianças e adolescentes a família natural pode ser em decorrência da carência de recursos familiares, levando muitas delas a permanecerem um longo período institucionalizadas.

Entretanto, conforme estudos apresentados neste trabalho, a pobreza ao aumentar a vulnerabilidade social das famílias mais pobres, podem reforçar outros fatores de risco, contribuindo para que a criança e adolescentes mais pobres tenham mais chances de passar, determinados momentos de suas vidas, em situação de risco social.

O Estado tem contribuído para que inúmeras crianças e adolescentes continuem institucionalizados por um longo período, em função da sua desresponsabilização em termos da criação e aplicação de políticas públicas voltadas às famílias pauperizadas, como nos mostra o presente estudo. Logo, há a necessidade de políticas sociais efetivas, para que muitas crianças e adolescentes abrigados possam voltar ao seu convívio familiar ou, na impossibilidade do retorno, na colocação em família substituta.

Da parte dos garantidores do cumprimento da lei, este estudo aponta que a criança, ao ser encaminhada para abrigos, necessita ser acompanhada pela sua história de vida relatada devidamente, pois, conforme verificamos esta é uma lacuna que pode ocasionar uma permanência por tempo maior na instituição do que necessário, uma vez que a lei ordena a reinserção familiar e, se o abrigo não possui tal dado, é por conseguinte inviável localizar a família, especialmente as de fora do município.

Nosso trabalho apontou que o município em questão não possui políticas públicas específicas a esse contingente, de maneira que lança sobre a instituição abrigadora das crianças e adolescentes toda a responsabilidade de cumprir a lei, sem as condições orçamentárias para fazer frente às demandas das famílias empobrecidas.

Para a academia, este estudo lança os desafios da práxis política sobre o assunto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AMARO, Sarita. *Crianças vítimas de violência: das sombras do sofrimento à genealogia da resistência. Uma nova teoria científica*. Porto Alegre: AGE/EDIPURS, 2003.
- ANTUNES, Ricardo. Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: 2ª ed.: Boitempo, 2000
- BECKER, Maria Josefina. *A ruptura dos vínculos: quando a tragédia acontece*. IN: KALOUSTIAN, Silvio Manoug (org.) Família brasileira a base de tudo. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 1994
- BOSCHETTI, Ivanete. Assistência social no Brasil: um direito entre originalidade e conservadorismo Brasília, 2001.
- Brasília: IPEA/CONANDA, 2004. 416p.il. O Direito à Convivência Familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil Enid Rocha Andrade da Silva (Coord.).
- Constituição da República Federativa do Brasil, 1998.
- Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança em Haiva, de 05/1993.
- Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13/07/90.
- FLORESTAN, Fernandes. *A Integração do Negro na Sociedade de Classes*. São Paulo: Ed. Ática, 1978.
- GARCIA, Joana. Para Pensar a Institucionalização de Crianças e Jovens em Situação de Risco, S.I., [19--]
- GUEIROS, Dalva Azevedo. Família e proteção social: questões atuais e limites da solidariedade familiar. *Serviço Social & Sociedade*. Editora Cortez Ano XXIII n° 71 setembro 2002
- KALOUSTIAN, Silvio Manoug (org.) *Família brasileira, a base de tudo.* São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 1994.
- MENEZES, Maia. Retratos do Brasil: IBGE estima que 11,5% dos nascimentos em 2005 não foram documentados em cartórios. *Jornal O Globo*. Rio de janeiro, 06 dez. 2006. O País, p.17

- MESTRINER, Maria Luiza. *O Estado entre a filantropia e a assistência social*. São Paulo, Cortez, 2001.
- NEDER, Gizlene. Ajustando o foco das lentes: um novo olhar sobre a organização das famílias no Brasil. IN: KALOUSTIAN, Silvio Manoug (org.) *Família brasileira a base de tudo*. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 1994.
- NOVO, Aguinaldo. Dieese: jovens são metade dos desempregados. *Jornal O Globo*. Rio de janeiro, 14 set. 2006. Economia, p.29
- PEREIRA, Almir Rogério Visualizando a Política de Atendimento à criança e ao adolescente. São Paulo: Ed. KroArt, 1998
- PEREIRA, Potyara A. *A assistência social no Brasil contemporâneo: Dilemas e Perspectivas de uma política social relutante* Núcleo de Seguridade e Assistência Social da PUC/SP, São Paulo, [19--].
- RODRIGUES, Luciana. No Mercado de Trabalho, 30% têm qualificação. *Jornal O Globo*. Rio de janeiro, 24 ago. 2006. Economia, p.30
- SANTOS, Benedito Rodrigues dos. *Impasses da Cidadania*. Ibase. Rio de Janeiro, 1998.
- SIQUEIRA, Libórni. *Adoção: Doutrina e Jurisprudência*, Rio de Janeiro, Ed. Folha Carioca Editora, 1998.
- SZYMANSKI, Heloisa. Viver em família como experiência de cuidado mútuo: desafios de um mundo em mudança. IN: KALOUSTIAN, Silvio Manoug (org.) Família brasileira a base de tudo. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 1994.
- Terra dos Homens (org.) *Cuidar de Quem Cuida* –. Reintegração Familiar de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua Rio de Janeiro: Ed. Booklink Publicações Ltda., 2002.
- Terra dos Homens (Org.) *Do abrigo à Família* Rio de Janeiro: Bookink Publicações Ltda. 2ª edição, 2002.
- VENÂNCIO, Renato Pinto. Entregues à própria sorte. *Revista Nossa História*, Ed. Vera Cruz ano I n° 9, S.I, p.42-48, jul.2004.

VICENTE, Monte Vicente. O direito à convivência familiar e comunitária: uma política de manutenção de vínculo. IN: KALOUSTIAN, Silvio Manoug (org.) *Família brasileira a base de tudo*. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 1994.

YASBEK, Maria Carmelita. Terceiro setor e despolitização. *Revista Inscrita*, Dossiê CFESS, s.n., S.I. [19--]

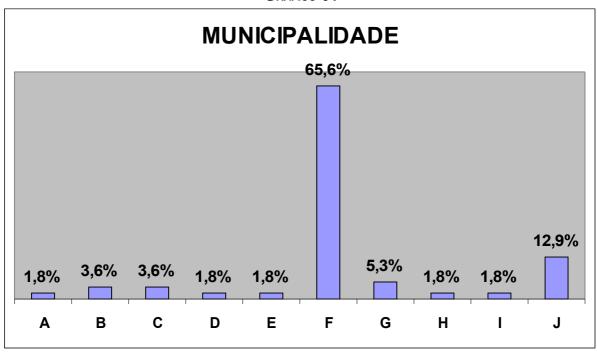
Hemerografia

RAMOS, Alexandre Luiz. Acumulação Flexível, Toyotismo e Desregulamentação do Direito do Trabalho. http://www.cefetsp.br/edu/eso/globalizacao/toyotismodireito.html -

ANEXOS

GRÁFICOS

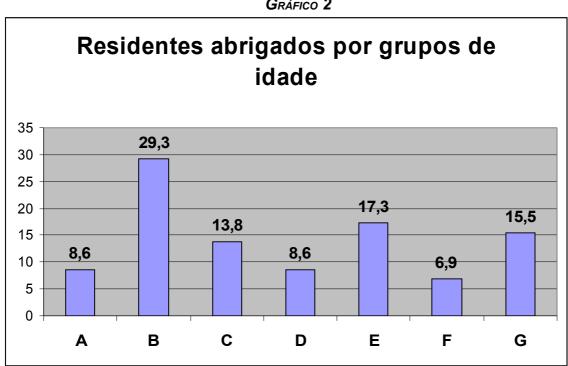
GRÁFICO 01



- A Araruama
- B Cachoeira de Macacú
- C Duas Barras
- D Itaboraí

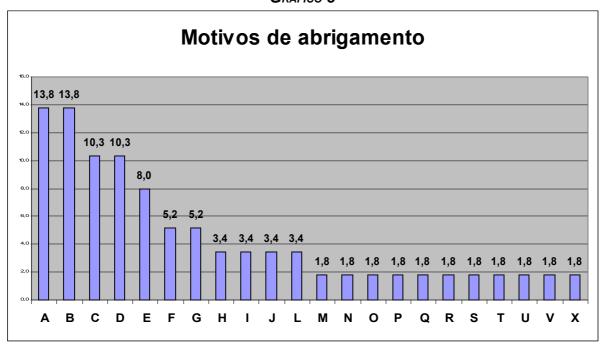
- E Itaocara
- F Nova Friburgo
- G Rio de Janeiro
- H Santa Madalena
- I Teresópolis
- J sem dados

GRÁFICO 2



- A De 16 até 18 anos incompletos
- B De 14 anos até 15 anos
- C De 12 anos até 13 anos D -De 10 anos até 11 anos
- E -De 07 anos até 09 anos F -De 04 anos até 06 anos
 - G -De zero até 03 anos

GRÁFICO 3



- A CARÊNCIA DE RECURSOS MATERIAIS DA FAMÍLIA
- B Sem informações
- C Maus tratos físicos/ negligência/ alcoolismo
- D Transferência de outra instituição
- E Maus tratos físicos e psicológicos/ negligência/ abandono/ situação de rua
- F Negligência
- G $N \mbox{egligência}/$ carência de recursos materiais da família
- H ABANDONO
- I Abandono/ negligência
- J Alcoolismo/ drogadição/ tentativa de homicídio do pai para com a mãe
- L Maus tratos físicos
- M ABUSO SEXUAL
- N ALCOOLISMO
- O Avós doentes
- P Maus tratos físicos/ abandono
- Q Maus tratos físicos/ adoção mal sucedida
- R Maus tratos físicos/ alcoolismo
- S Maus tratos físicos/ negligência
- T Maus tratos físicos/ negligência/ carência de recursos materais da família
- U Maus tratos físicos/ negligência/ situação de Rua
- V ORFANDADE
- X SEM RESPONSÁVEL/ SERÁ DEFINIDO EM JUÍZO

GRÁFICO 04

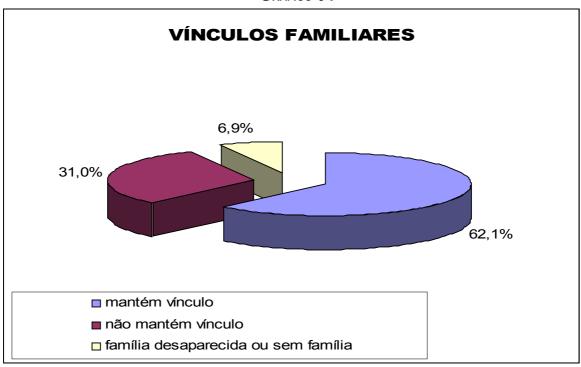


GRÁFICO 5

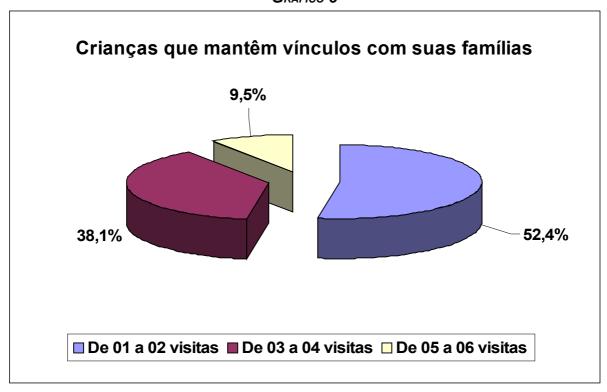


GRÁFICO 6

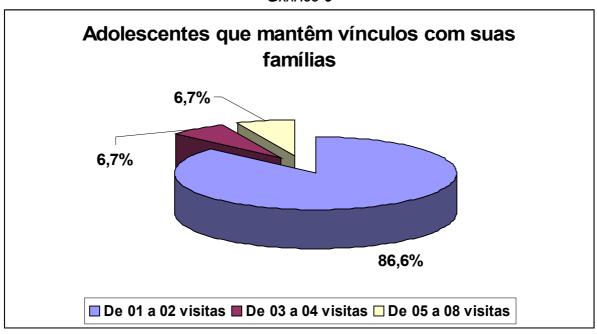


GRÁFICO 07

